



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — N.º 100

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1963

## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 1.º DE MARÇO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve;

Tendo em vista o que consta do Processo nº 2.294-63:

Nº 7.713 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1.º de abril de 1963, de conformidade com o art. 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Servidor José Antonio Moreira, Operador de Carga e Descarga, Nível 17-C, matrícula nº 3.305.

PORTARIAS DE 4 DE MARÇO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve;

Tendo em vista o que consta do Processo nº 2.243-63-SC:

Nº 7.717 — Designar os servidores: Dr. Waldyr da Motta, Técnico de Administração Portuária, Nível 8, matrícula nº 1.104; Hostílio Lopes Jund, Conferente, Símbolo 4-C, matrícula nº 5.465; Maria Therezinha Esteves Gregorio, Técnico de Administração Portuária, Nível 17-A, matrícula número 6.794 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, a fim de apurar o fato objeto do supramencionado processo.

A Comissão ora constituída, deverá iniciar os seus trabalhos dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º, itens IV e XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve;

Tendo em vista o que consta do Processo nº 25.205-62:

Nº 7.718 — Exonerar, a pedido, a partir de 27 de junho de 1961, o Conferente, Nível 17, matrícula nº 1.464, Alice Rodrigues.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve;

Nº 7.719 — Designar o servidor Dr. Corinho José Lage Pereira, Téc-

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

nico de Administração, Nível 18, matrícula nº 1.630, para na qualidade de membro, substituir o Dr. José Muíños Piñeiro, na Comissão designada pela Portaria nº 7.542-63, de 3 de janeiro de 1963, enquanto este permanecer em gozo de férias regulamentares.

PORTARIAS DE 5 DE MARÇO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve;

Tendo em vista o que consta do Processo nº 25.072-62-SC:

Nº 7.720 — Designar os servidores Dr. Waldyr da Motta, Técnico de Administração Portuária, Nível 18, matrícula 1.104; Dr. Hostílio Lopes Jund, Conferente, Símbolo 4-C, matrícula nº 5.465; Aloysio Célio Isimbarido Viveacqua Rodrigues Peixoto, Vistoriador de Falhas e Avarias, Nível 18, matrícula nº 8.347 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, a fim de apurar o fato objeto do supramencionado processo.

A Comissão ora constituída, deverá iniciar os seus trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve;

Nº 7.721 — Designar o Dr. Hostílio Lopes Jund, Conferente, símbolo 4-C, matrícula nº 5.465, para, na qualidade de Presidente, substituir Dr. Flávio Palmier da Veiga, na Comissão designada pela Portaria nº 7.533, de 23 de dezembro de 1962, enquanto este permanecer em gozo de férias regulamentares, integrando, como membro de Administração Portuária, Nível para completar a referida comissão, a Servidora Lucy Faria Braga, Técnica 17-A, matrícula nº 7.653.

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6.º, itens IV e XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve;

Tendo em vista o que consta do Processo nº 32.359-62-SC.

Nº 7.723 — Exonerar a pedido, a partir de 28 de novembro de 1962,

o Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 15-A, matrícula nº 8.994, Uruanyr da Costa.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6.º, item XIII, de Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve;

Nº 7.724 — Designar o servidor Geraldo Lacerda Tatagiba, Conferente, símbolo 4-C, matr. nº 914, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Fiel do Parque de Minério e Carvão.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 4.260-63-SC.

Nº 7.731 — Dispensar o funcionário Wilson Nilton de Carvalho, Conferente, símbolo 4-C, matr. nº 1.221, das atribuições que lhe foram cometidas através Portaria nº 6.993, de 2 de julho de 1962.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 4.260-63-SC.

Nº 7.732 — Designar o servidor Névio Huebra de Souza, Conferente, símbolo 4-C, matr. nº 8.898, para substituir eventualmente o Fiel do Armazém nº 5. — Plínio Cantanhede, Superintendente.

Plínio Cantanhede — Superintendente.

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6.º, item XIII, de Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve;

Tendo em vista o que consta do Processo nº 4.502-63-SC.

Nº 7.745 — Dispensar o servidor Benedito Firmino Filho, Motorista de Máquinas Industriais, nível 17, matrícula nº 3.518, das atribuições de substituto eventual do Chefe da Seção de Máquinas Industriais, que lhe foram cometidas através Portaria número 7.700, de 14 de fevereiro de 1962.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 4.502-63-SC.

Nº 7.746 — Designar para substituir eventualmente o Chefe da Seção de Máquinas Industriais, o servidor Walter Amaral, Mestre Operador de Máquinas Industriais, matrícula nº 3.398, nível 18.

Plínio Cantanhede — Superintendente

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6.º, item XIII, de Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve;

Nº 7.751 — Dispensar a pedido da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa, a servidora Judith Perreira da Fonseca e Silva, Técnica de Administração Portuária, nível 18-B, matr. nº 936.

Agradecer — os bons serviços prestados no exercício do aludido cargo. — Plínio Cantanhede, Superintendente.

Nº 7.752 — Designar o servidor Osiris Raymundo de Araújo, Técnico de Administração Portuária, Nível 18-B, Matrícula 557, para exercer a função gratificada símbolo 4-F de Chefe da Seção Administrativa.

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve;

Nº 7.756 — Exonerar a pedido, o Engenheiro Nível 4-C, Jorge Spilberg, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe da Divisão de Engenharia Mecânica e Elétrica.

Agradecer ao aludido servidor os serviços prestados na referida Chefia.

Nº 7.758 — Resolve nomear o Engenheiro símbolo 4-C, Wanderley Fernandes, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe da Divisão de Engenharia Mecânica e Elétrica.

Nº 7.759 — Resolve designar o Engenheiro símbolo 4-C, Gerson Ribeiro Garcia para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Mecânica da Divisão de Engenharia Mecânica e Elétrica.

PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6.º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve;

Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.835-63,

Nº 7.761 — Dispensar o servidor Aristides Freire da Costa, Conferente Símbolo 4-C, Matrícula nº 559, das atribuições de substituto eventual de Subinspetor da 1.ª Inspeção, que lhe foram cometidas através da Portaria nº 5.990 de 14 de setembro de 1961.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Ano . . . . . Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano . . . . . Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

#### PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 4.755-63-SC,

Nº 7.773 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de abril de 1963, de conformidade com a Lei nº 1.162-50, combinada com o Artigo 176, item II, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Artigo 124, da Lei 3.807, de 26 de agosto de 1960, o servidor Nelson Marcelino de Carvalho, Conferente, símbolo 4-C, Matrícula 365, no cargo de Conselheiro Fiscal do I.A.P.M., símbolo 1-C, de acordo com o parágrafo 1º, letra "B", do Artigo 180, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 7.774 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de maio de 1963, de conformidade com a Lei nº 1.162-50, combinada com o Artigo 176, item II, Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 o servidor Antônio Fernandes Gonçalves, Operador de Carga e Descarga, Nível 17-C, Matrícula 2.001.

#### PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 4.635-63-SC,

Nº 7.775 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1 de maio de 1963, de conformidade com a Lei nº 1.162-50, combinada com o art. 178, item III da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, o servidor Plínio da Cunha, Conferente, símbolo 4-C, Matrícula número 7.348.

Nº 7.777 — Conceder a partir de 8 de janeiro de 1963, as vantagens instituídas pelo Artigo 74 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentada pelo artigo 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961 (gratificação especial de Nível Universitário-20%) à servidora Cilea Vieira Sá Barreto, Contadora, nível 18, matr. nº 1.135. — Plínio Cantanhede, Superintendente.

#### PORTARIA DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 4.572-63,

Nº 7.783 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de maio de 1963, de conformidade com a Lei nº 1.162-50, combinada com o Artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Manoel Miguez Rodriguez, Mestre de Operações Portuárias, Nível 18-D, Matrícula 2.177. — Plínio Cantanhede, Superintendente

#### PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 1963

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.766-63,

Nº 7.787 — Dispensar a pedido da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Assistência Social, a Servidora Norma da Silva, Assistência Social Portuária, Símbolo 8-C, Matrícula 8.220.

Agradecer — os bons serviços prestados no exercício do aludido cargo.

Nº 7.788 — Designar a servidora Maria Nazaré Tavares, Assistente Social Portuária, Símbolo 8-C, Matrícula 8.044, para exercer a função gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Assistência Social.

Nº 7.790 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de maio de 1963, de conformidade com a Lei nº 1.162-50, combinada com o Artigo 176, item II, da Lei

## IMPÔSTO DE CONSUMO

Lei nº 4.153 — de 28-11-62

DIVULGAÇÃO Nº 809

(Suplemento — 2ª Edição)

PREÇO: CR\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Bernardino Alves, Mestre de Operações Portuárias, Nível 18-D, Matrícula 2.044. — Plínio Cantanhede, Superintendente.

**PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 1963**

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 6.433-63,

Nº 7.799 — Dispensar a pedido da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Expediente, a Servidora Sephira Silva, Técnica de Administração Portuária, Nível 17-A, Matrícula 7.842. — Plínio Cantanhede, Superintendente.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 6.433-63, resolve:

Nº 7.801 — Designar — o servidor Mário Alencar Bueno, Conferente símbolo 4-C, Matrícula nº 615, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Expediente. — Plínio Cantanhede, Superintendente.

**PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1963**

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 7.804 — Conceder — a partir de 23 de janeiro de 1963, as vantagens instituídas pelo Artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentada pelo Artigo 1º do Decreto número 51.624, de 17 de dezembro de 1962 (gratificação especial de Nível Universitário, 20%) a servidora: Maria Nazare Tavares, Assistente Social Portuária, Símbolo 8-C, Matrícula nº 8.044. — Plínio Cantanhede, Superintendente.

**PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 1963**

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960 resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 7.857-63,

Nº 7.890 — Dispensar — a pedido, a servidora Nilda Bastos Monteiro, Técnica de Administração Portuária, Nível 17, Matrícula nº 1.329, das atribuições que lhe foram cometidas, pela Portaria nº 6.990, de 2 de julho de 1962.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 4.861-63,

Nº 7.894 — Remover — do DE-DM-A para DF-SCL, o servidor Claudio da Costa Carvalho, Assistente de Administração Portuária, Nível 16-B, Matrícula nº 7.924. — Plínio Cantanhede, Superintendente.

**PORTARIA DE 3 DE MAIO DE 1963**

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 7.690-62,

Nº 7.903 — Designar — os servidores:

Dr. Fernando Jairo Pimentel de Paiva, Engenheiro Especialista em Re-

paro e Construção Portuária, símbolo 4-C, Matrícula nº 7.875. — Dr. Corintho José Lage Pereira, Técnico de Administração, Nível 18-B, Matrícula nº 1.630. — Sr. Sérgio Barreira Pinto, Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária, símbolo 4-C, Matrícula nº 5.575, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, a fim de apurar o fato objeto do supramencionado Processo.

A Comissão ora constituída, deverá iniciar os seus trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias. — Plínio Cantanhede, Superintendente.

**PORTARIA DE 6 DE MAIO DE 1963**

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960 resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 7.841 de 1963, Inquérito Administrativo nº 4-63,

Nº 7.905 — Designar — os servidores:

Dr. Hostilio Lopes Jund, Conferente, símbolo 4-C, Matrícula nº 5.465. — Dr. João Carlos Lisboa Reis, Técnico de Administração Portuária, Nível 18-B Matrícula nº 1.595. — Dª Lucy Faria Braga, Técnica de Administração Portuária, Nível 17-A, Matrícula nº 7.853, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que prosseguirá na apuração do fato objeto do supramencionado Processo. — Plínio Cantanhede, Superintendente.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 7.169-63,

Nº 7.907 — Designar para substituir eventualmente o Chefe do Serviço de Comunicações, o servidor Mário Alencar Bueno, Conferente, símbolo 4-C, Matrícula 615.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 8.369-63,

Nº 7.908 — Designar para substituir eventualmente o Chefe da Seção de Cadastro e Movimento, o servidor Elizeu Henrique Adeine, Técnico de Administração Portuária, nível 18-B, Matrícula 5.753.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 7.378-63,

Nº 7.909 — Remover da S-SRP para o DA-SC-SE, o servidor Almir Lopes da Silva, Assistente de Administração Portuária, Nível 16, Matrícula nº 8.366.

Plínio Cantanhede, Superintendente.

**PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 1963**

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 6.940-63,

Nº 7.911 — Remover do DA-DF-SEA para o DA-SC-SE, o servidor Geraldo Ziede, Assistente de Administração Portuária, Nível 16, Matrícula nº 8.453.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 8.224-63,

Nº 7.912 — Confirmar o servidor Nilton Rocha Rosadas, Conferente, símbolo 4-C, matrícula 1.733 na qualidade de substituto eventual do Fiel da Ilha do Braço Forte, atribuições essa, que lhe foram cometidas através Portaria nº 5.806, de 7 de julho de 1961.

Plínio Cantanhede, Superintendente.

**PORTARIA DE 9 DE MAIO DE 1963**

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo número 15.542-62 resolve:

Nº 7.914 — Designar os servidores:

Dr. Hélio Lima e Silva, Engenheiro em Reparo e Construções Portuárias, símbolo 4-C, Matrícula número 7.880.

Cecílio Ignácio da Silveira, Assistente de Administração Portuária, Nível 16-B, Matrícula 7.7007.

Mário Tintin, Agente Revisor Portuário, Nível 18 — Matrícula 1.405, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão que irá proceder a Concorrência Administrativa para julgamento das propostas, de venda de peças de automóvel marca "Austin", a se realizar no dia 13, as 15 horas na Divisão de Material, sito a Avenida Rodrigues Alves, esquina de Santo Cristo — Plínio Cantanhede, Superintendente.

**LLOYD BRASILEIRO**

**Patrimônio Nacional**

**BOLETIM DE SERVIÇO Nº 83 DIRETORIA**

**PORTARIAS DE 2 DE MAIO DE 1963**

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P.N., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 266 — Designar os servidores Antônio Casuro de Aquino, Procurador, matrícula nº 19.180, Agostinho Moreira dos Santos, Inspetor, matrícula nº 21.762 e Alvaro de Brito Saraiva, Oficial de Administração, matrícula nº 6.674, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de estudar e apresentar normas disciplinadoras de lôdas as tarefas afetas ao Serviço de Vigilância, incluindo seu horário de trabalho.

Nº 269 — Dispensar, a pedido, das funções de Auxiliar de Vistoria e Fiscalização do Serviço de Rádio (FG-3) da D.N.I.R., o servidor Antônio de Castro Filho, matr. nº 8.304.

Nº 270 — Designar o servidor Clóvis Balis a Mendes, matrícula nº 17.739, para servir na Estação Radiotelegráfica da Agência de João Pessoa em substituição ao servidor Sebastião Gomes, matrícula nº 17.739.

Nº 271 — Desligar dos serviços, a partir de 30-4-63, os servidores aposentados por esta Autarquia, nos termos da Lei nº 1.711-52, abaixo mencionado, art. 184-I.

Ciriaco Corrêa, matrícula nº 1.648 — Operário — 1ª.

Luiz Pedro de Souza, matrícula nº 5.660 — Operário — 1ª.

Joaquim Reis, matrícula nº 538 — Guardasteiro.

Nº 273 — Desligar dos serviços, a partir de 30-4-63, o servidor aposentado por esta Autarquia nos termos da Lei nº 1.711-52, combinado com a de nº 3.966-61 e Decreto nº 1.420-62 Operário de 2ª classe João Venâncio dos Santos, matrícula nº 7.195.

Nº 274 — Esclarecer, em aditamento a Portaria nº 52, publicada pelo 77-4, de 24-4-63, que o servidor Salomão José de Abreu, matrícula nº 4.867, foi aposentado nos termos do artigo 178-III da Lei nº 1.711-52, e não como constou anteriormente.

**PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 1963**

O Diretor do Lóide Brasileiro, P. N., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 275 — Autorizar o Serviço de Pessoal a apostilar no histórico funcional dos servidores abaixo mencionados, visto contarem mais de cinco (5) anos de serviço público, que os mesmos gozam de estabilidade funcional:

**LEI Nº 4 069-62**

Francisco Xavier Bezerra, matrícula nº 1.313 — Moço de Convés.

Francisco Belarmino de Souza, matrícula nº 52.290 — Moço de Convés.

Humberto Felipe de Brito, matrícula nº 53.743 — Moço de Convés.

**LEI Nº 3.439-58**

José Siqueira Campelo, matrícula nº 54.017 — Taifeiro.

Adriano Jacinto da Silva, matrícula nº 50.072 — Moço de Convés.

Nº 276 — Desligar dos serviços, a partir de 30-4-63, os servidores aposentados por esta Autarquia, nos termos da Lei nº 1.711-52, abaixo mencionados:

Art. 184-I — Chrispiniano Alexandrino Pinto, matr. 12.232 — Foguista R-26 — Wilson de Souza, matrícula 12.554 — 2. Piloto.

Art. 184-II — Walter de Sá Chaves, matr. 1.446 — Contra-mestre — Arthur Antônio da Rocha, matrícula nº 11.556 — Foguista T.P.

— Moacyr Monteiro Netto, Diretor.

**Despachos**

Diferença Cambial — (Pague-se o apurado pela Contadoria).

Augusto Moraes e Silva (P. 7.986, de 1963).

Eduardo Schurig (P. 5.423-63). — Em duas parcelas mensais.

Euricínio Povoá Pereira (Protocolo nº 7.540-63).

Francisco Belarmino de Souza (P. 8.936-63).

Francisco Meano (P. 7.995-63).

Geniton Vilarim Garcez (P. 8.899, de 1963).

Ivo Machado Coelho (P. 5.128-63).

João Pedro de Lima (P. nº 9.059, de 1963).

João Vieira de Andrade (P. 8.410, de 1963).

Jorge Henrique Tavares, em três parcelas mensais (P. 9.921-63).

Licenças para tratamento de saúde (Na forma dos arts. 104, e 105 da Lei nº 1.711-52).

Djalma Pereira — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 18-3 a 16-4 de 1963 (art. 105).

Waldir Maria Machado — 1 dia de licença, referente a 21-2-63 (art. 105).

Jacy José de Moraes — 5 dias de licença, em prorrogação, período de 10 a 14-3-63 (art. 105).

Domingos Hermenegildo Louzada — 15 dias de licença, período de 4 a 16-3 de 1963 (art. 105).  
 Benedito Costa — 1 dia de licença, referente a 14-3-63 (art. 105).  
 Elmo Gusmão da Silva — 1 dia de licença, referente a 13-2-63 (art. 105).  
 Pedro Ismeria da Silva — 15 dias de licença, em prorrogação, período de 5 a 19-2-63 (art. 105).  
 Valdir da Silva Vaz — 15 dias de licença, período de 18-3 a 1-4-63 (artigo 105).  
 Agnelo Ferreira Coelho — 15 dias de licença, em prorrogação, período de 21-2 a 7-3-63 (art. 105).  
 Deuclair Monteiro de Souza — 7 dias de licença, período de 18 a 24-3, de 1963 (art. 105).  
 Dermeval Brito — 7 dias de licença, período de 2 a 8-3-63 (art. 105).  
 Dermeval Brito — 1 dia de licença, referente a 11-3-63 (art. 105).  
 Marcos Cezar T. de Mello — 1 dia de licença, referente a 15-2-63 (artigo 105).  
 Walcir Paes Furtado — 2 dias de licença, período de 20 a 21-12-62 (artigo 105).  
 Waldyr Ramos Baeta — 2 dias de licença, período de 19 a 20-11-62 (artigo 105).  
 João Batista Barbosa — 5 dias de licença, período de 10 a 14-12-62 (artigo 105).  
 Cilas Ribeiro da Motta — 8 dias de licença, período de 11 a 18-3-63 (art. 105).  
 Cilas Ribeiro da Motta — 7 dias de licença, em prorrogação, período de 19 a 25-3-63 (art. 105).  
 Francismar de Azevedo Miranda — 10 dias de licença, período de 7 a 16-12 de 1962 (art. 105).  
 Martinho de Oliveira Ramos — 3 dias de licença, período de 12 a 14-12 de 1962 (art. 105).  
 Irandyr Pereira Barbosa — 5 dias de licença, período de 4 a 8-3-63 (artigo 105).  
 Nilton Soares — 1 dia de licença, referente a 14-3-63 (art. 105).  
 Raulino Xavier Gomes — de licença, período de 18 de fevereiro a 4 de março de 1963. — (Artigo 105).  
 Waldyr Neves — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 21 de março a 19 de abril de 1963. — (Artigo 105).  
 Gilson Justo de Carvalho — 60 dias de licença, em prorrogação, período de 11 de março a 9 de maio de 1963. — (Artigo 105).  
 João Batista de Assis — 31 dias de licença, em prorrogação, período de 27 de fevereiro a 29 de março de 1963. — (Artigo 105).  
 José Devuse M. de Andrade — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 28 de fevereiro a 29 de março de 1963. — (Artigo 105).  
 Vitaino de Azevedo — 31 dias de licença, em prorrogação, período de 1 de março a 31 de março de 1963. — (Artigo 105).  
 Hilton Tavares — 60 dias de licença, em prorrogação, período de 8 de março a 4 de maio de 1963. — (Artigo 105).  
 Thomaz Mafra — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 1 a 30 de março de 1963. — (Artigo 105).  
 Gilberto de Araujo Lins — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 15 de fevereiro a 16 de março de 1963. — (Artigo 105).

Gilberto de Araujo Lins — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 17 de março a 15 de abril de 1963. — (Artigo 105).  
 Waldyr de Oliveira — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 25 de março a 23 de abril de 1963. — (Artigo 105).  
 João Antônio da Costa — 31 dias de licença, em prorrogação, período de 1 a 31 de março de 1963. — (Artigo 105).  
 Raymundo Barbosa de Souza — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 22 de março a 20 de abril de 1963. — (Artigo 105).  
 José Walter de Paiva — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 2 a 31 de março de 1963. — (Artigo 105).  
 Paulo Roberto Simões da Silva — 30 dias de licença, período de 17 de janeiro a 15 de fevereiro de 1963. — (Artigo 105).  
 João Baptista Barroso Ruiz — 15 dias de licença, período de 6 a 20 de março de 1963. — (Artigo 105).  
 Nelli Reis de Moura — 15 dias de licença, período de 12 a 26 de março de 1963. — (Artigo 105).  
 Alberto Moreira de Souza — 7 dias de licença, período de 18 a 24 de março de 1963. — (Artigo 105).  
 Oirton Dantas — 3 dias de licença, período de 13 a 15 de março de 1963. — (Artigo 105).  
 Jorge Elias da Costa — 1 dia de licença, referente a 12 de fevereiro de 1963. — (Artigo 105).  
 Jorge Elias da Costa — 1 dia de licença, referente a 14 de fevereiro de 1963. — (Artigo 105).

Jorge Fragoso-Nascimento — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 22 de fevereiro a 23 de março de 1963. — (Artigo 105).  
 João José Antunes — 2 dias de licença, período de 7 a 8 de março de 1963. — (Artigo 105).  
 Naudy de Britto — 15 dias de licença, em prorrogação, período de 16 a 30 de março de 1963. — (Artigo 105).  
 Maria Lima Silva — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 5 de março a 3 de abril de 1963. — (Artigo 105).  
 Yvone dos Santos Chavão — 10 dias de licença, período de 20 a 29 de março de 1963. — (Artigo 105).  
 Manoel Menezes — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 15 de fevereiro a 16 de março de 1963. — (Artigo 105).  
 Ernani Ferreira — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 2 a 31 de março de 1963. — (Artigo 105).  
 Ruy José Gonçalves — 41 dias de licença, em prorrogação, período de 19 de fevereiro a 31 de março de 1963. — (Artigo 105).  
 Miguel da Costa Ferreira — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 5 de março a 3 de abril de 1963. — (Artigo 105).  
 José de Almeida Cardoso Neto — 45 dias de licença, em prorrogação, período de 4 de março a 17 de abril de 1963. — (Artigo 105).  
 João de Castilho — 60 dias de licença, em prorrogação, período de 21 de março a 19 de maio de 1963. — (Artigo 105).  
 Maria Rita de Oliveira Lima — 15 dias de licença, período de 27 de fevereiro a 13 de março de 1963. — (Artigo 105).

Hermann Mayer — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 7 de março a 5 de abril de 1963. — (Artigo 105).  
 Oriandino de Mattos — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 11 de março a 9 de abril de 1963. — (Artigo 105).  
 José de Lima Ruas — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 8 de fevereiro a 9 de março de 1963. — Art. 105.  
 José de Lima Ruas — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 10 de março a 8 de abril de 1963. — Art. 105.  
 Reynaldo do Nascimento Costa — 25 dias de licença, em prorrogação, período de 6 a 30 de março de 1963. — Art. 105.  
 Jorge Pacheco — 15 dias de licença, período de 14 a 28 de março de 1963. — Art. 105.  
 Mocy Eduard da Silva — 1 dia de licença, em prorrogação, referente a 8 de março de 1963. — Art. 105.  
 Joaquim Coelho Ferreira — 15 dias de licença, em prorrogação, período de 21 de fevereiro a 7 de março de 1963 — Art. 105.  
 Joaquim Coelho Ferreira — 15 dias de licença, em prorrogação, período de 8 a 22 de março de 1963. — Art. 105.  
 Dulcides Sandres Del'Amigo — 7 dias de licença, período de 19 a 25 de março de 1963. — Art. 105.  
 Dulcides Sandres Del'Amigo — 8 dias de licença, em prorrogação, período de 26 de março a 2 de abril de 1963. — Art. 105.  
 Yara América de Freitas — 25 dias de licença, em prorrogação, período de 19 de fevereiro a 15 de março de 1963. — Art. 105.  
 Yara America de Freitas — 15 dias de licença, em prorrogação, período de 16 a 30 de março de 1963. — Art. 105.

Licença Acidentados

Claudomiro Mendes Gonçalves — mais 14 dias de licença, período de 14 a 27 de março de 1963.  
 Agenor Alves da Silva — mais 14 dias de licença, período de 3 de janeiro a 13 de fevereiro de 1963.  
 José da Silva Paes — mais 18 dias de licença, período de 1 a 18 de 29 de março de 1963.  
 Ernesto Serafim de Jesus — mais 7 dias de licença, período de 23 a 29 de março de 1963.  
 Francisco Wesler Pontes da Penha — mais 18 dias de licença, período de 16 de fevereiro a 5 de março de 1963.

SERVIÇO DE PESSOAL

Despachos do Chefe

De acordo com a Com. 314, de 26 de abril de 1963, do S. Tráfego, resolveu o Diretor autorizar a designação do servidor Bartolomeu Fernandes Barbosa, matr. 733, para exercer a função de "Super Cargo" a bordo do navio "Mariouga Maris" a partir de 6 de maio de 1963.  
 De acordo com o Ofício nº 351, de 16 de abril de 1963, do Regimento Aratigóia (3. R.I.) de São Gonçalo, foi apresentado a esta Autarquia, para reassumir suas suas funções, o servidor Almir de Oliveira, matrícula 23.208, visto ter sido incorporado às de 1962, e licenciado por conclusão de tempo em 9 de abril de 1963.

COLEÇÃO DAS LEIS

1963

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de Janeiro a março

Divulgação nº 889

Preço: Cr\$ 400,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de Janeiro a março

Divulgação nº 890

Preço: Cr\$ 1.500,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO EM 31 DE FEVEREIRO DE 1963

RECEITA		DESPESA			
DISCRIMINAÇÃO	ESTIMADA	REALIZADA	EFETIVADA	REAJUSTADA	REFERÊNCIAS
<b>RENTA ORDINÁRIA</b>					
RENTAS TRIBUTARIAS					
Fundo Rodoviário Nacional - 40%	27.870.000.000,00	24.151.608.879,60	- 3.718.391.120,40	1.804.621.171,30	- 228.694.599,60
RENTAS PATRIMONIAIS					
Juros de Depósitos Bancários	175.000.000,00	189.087.536,60	14.087.536,60	9.328.094.201,00	- 217.422.474,90
Receitas Patrimoniais Diversas	3.500.000,00	628.587,50	- 2.871.412,50	1.598.697.153,40	- 48.428.190,20
RENTAS INDUSTRIAIS					
Transportes	150.000,00	690.000,00	540.000,00	37.765.634.286,10	- 5.611.972.833,00
Serviços	200.000,00	3.915.635,10	3.715.635,10	3.578.060.830,40	- 393.714.169,60
Recargas Industriais Diversas	1.500.000,00	3.109.397,10	1.609.397,10	6.196.478.842,70	- 410.388.746,60
<b>RENTA EXTRAORDINÁRIA</b>					
Indenizações e Restituições - F. R. E.	175.600.000,00	310.745.664,50	135.148.664,50	1.961.258.728,30	- 57.264.784,90
Fornecimentos à Rodovia	7.500.000,00	1.438.721,10	- 6.061.278,90	3.761.232.359,10	- 51.957.640,90
Venda de Material Inservível	15.000.000,00	17.952.913,70	2.952.913,70		
Exercícios	50.000.000,00	77.289.752,30	27.289.752,30		
Operações de Crédito Eventuais	42.728.473,00	42.728.473,00	42.728.473,00		
	175.000.000,00	149.531.612,70	- 25.468.387,30		
<b>A TRANSFERIR</b>					
Fundo Rodoviário Nacional - 60%	41.609.659.000,00	36.226.512.119,30	- 5.383.146.880,70		
Deficite Previstos	4.609.262.679,00		- 4.609.262.679,00		
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	75.129.849.972,00	61.131.911.598,60	- 13.997.995.414,60	75.129.849.972,00	- 7.229.853.399,70
Receita a receber		11.997.909.414,00		75.129.849.972,00	

29 de Janeiro, 29 de Junho de 1963.

*Silvia de Oliveira Pires*  
 SILVIA DE OLIVEIRA PIRES  
 Chefe Contabilidade Financeira  
 (Contador Regi-CHC, RJ-3326)

*Paulo Osório Almeida Pereira*  
 PAULO OSÓRIO ALMEIDA PEREIRA  
 Chefe da Contabilidade Geral  
 (Contador Regi-CHC, RJ-12)

*Valério Soares de Castro Mourão*  
 VALÉRIO SOARES DE CASTRO MOURÃO  
 Diretor do Divisão de Administração  
 - DIRETOR GERAL

*Roberto Ferreira Ladeira*  
 ROBERTO FERREIRA LADEIRA  
 - DIRETOR GERAL

BALANÇO ECONOMICO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

VARIACÕES ATIVAS		VARIACÕES PASSIVAS	
<u>SUPERVENIÊNCIAS ATIVAS</u>		<u>INSUBSISTÊNCIAS ATIVAS</u>	
INCORPORAÇÃO DE BENS	445.076.713,10	INCORPORAÇÃO DE BENS	514.523.517,60
INCORPORAÇÃO DE VALORES	666.310,00	DESINCORPORAÇÃO DE VALORES	19.287.186,40
COMPRAS EXERCÍCIO ANTERIOR	1.801.241.290,50	DOAÇÕES CONCEDIDAS	3.295.795,10
<u>INSUBSISTÊNCIAS PASSIVAS</u>		<u>BAIXA DE BENS</u>	136.021.821,50
CRÉDITOS INDEVIDOS	87.496.717,00	<u>EFEITOS INDUSTRIAIS C/APLICAÇÃO</u>	34.097.520,10
CRÉDITOS PRESCRITOS	40.709,50	<u>EFEITOS INDUSTRIAIS C/RECURSOS</u>	33.149,00
<u>DOAÇÕES ADERIDAS</u>	300.000,00	<u>CONSUMO MATERIAIS</u>	3.441.128.555,80
<u>EFEITOS INDUSTRIAIS C/PRODUTOS</u>	43.355.104,30		
<u>EFEITOS INDUSTRIAIS C/GASTOS</u>	5.072.767.743,30		
<u>RESULTADO FINANCEIRO</u>		<u>RESULTADO FINANCEIRO</u>	67.903.987.572,30
RECEITA ORÇAMENTÁRIA REALIZADA	61.131.931.558,00	DESPESA ORÇAMENTÁRIA REALIZADA	
<u>PATRIMÔNIO</u>		<u>PATRIMÔNIO</u>	
PASSIVO A DESEMBOLSO P/O EXERCÍCIO SEGUINTE	7.343.587.532,90	PASSIVO A DESEMBOLSO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.874.088.560,90
	75.926.463.678,70		75.926.463.678,70

Rio de Janeiro, 29 de março de 1963

*Yara Schmidt Coelho*  
 YARA SCHMIDT COELHO  
 Contador Reg. nº 18.589/CRO-CB  
 Chefe da Seção Contabilidade Patrimonial

*Paulo Osório Almeida Pereira*  
 PAULO OSÓRIO ALMEIDA PEREIRA  
 Contador Reg. nº 264/CRO-CB-(IS)  
 Chefe da Contabilidade Geral

*Roberto Ferrira Lassange*  
 ROBERTO FERRIRA LASSANGE  
 DIRETOR GERAL

*Walfredo Gomes de Castro Moutinho*  
 WALFREDO GOMES DE CASTRO MOUTINHO  
 DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

A T I V O		P A S S I V O	
<b>PERMANENTE</b>		<b>PERMANENTE</b>	
BENS MOVEIS	96.460.959,70	DEBITOS P/ FINANCIAMENTO	152.117.925,20
BENS MOVEIS	7.775.203.113,60		
VALORES MOBILIZAVEIS	838.300,00		
<b>FINANCEIRO</b>			
DISPONIVEL		FINANCEIRO	
TESOURARIA	19.350.751,40	EXIGIVEL	5.473.382.930,10
BANCOS	11.977.855.092,10	DEPOSITOS	61.322.899,40
REALIZAVEL		UNIDADES FEDERADAS C/P.R.N.	7.665.118.496,10
DEVEDORES E RESPONSABILIDADES	121.283.594,10	CREDITOS DA UNIAO	42.287.199.820,40
DOTACOES DA UNIAO	34.658.713.515,30	RESTOS A PAGAR	6.200.924.839,30
RESERVAS ATIVOS	24.623.005,20	CREDITOS P.R.N. A APLICAR	207.515.953,80
	46.831.895.958,10		61.895.664.939,10
<b>PATRIMONIO</b>	7.343.587.532,90		
<b>COMPENSADO</b>		<b>COMPENSADO</b>	
VALORES DEBITADOS		DEPOSITO DE VALORES	1.509.207.141,50
CALLA DIVERSOS VALORES	1.509.207.141,50	DEPOSITO DIVERSOS VALORES	6.801.704,00
DEVEDORES P/DEP. DIV. VALORES	8.801.704,00	VALORES PODER TERCEIROS	8.801.704,00
VALORES PENDENTES		OBRIGACOES PENDENTES	
DIREITOS CONTRATUAIS	4.667.208.313,40	OBRIGACOES CONTRATUAIS	4.667.208.313,40
REV. P/ADIANTAMENTO	6.882.429.250,10	ADIANTAMENTOS A COMPROVAR	6.882.429.250,10
REV. P/PROVISAO	157.910.745,30	PROVISOES A COMPROVAR	157.910.745,30
REV. P/SUPR. ESPECIAL	7.156.807.242,60	SUPRIMENTO ESPECIAL A COMPROVAR	7.156.807.242,60
AUXILIOS CONCEDIDOS	600.000,00	AUXILIOS CONCEDIDOS A COMPROVAR	600.000,00
RESPONSABILIDADES PENDENTES	5.982.680,50	OBRIGACOES TRANSITORIAS	5.982.680,50
CERTIFICADOS CREDITOS EMITIDOS	61.876.628,20	CERTIFICADOS DE CRED. A RESGATAR	61.876.628,20
	20.450.823.705,60		20.450.823.705,60
	82.498.806.569,90		82.498.806.569,90

Rio de Janeiro, 29 de março de 1963

*Yara Schmidt Corlao*  
**YARA SCHMIDT CORLAO**  
 Contador Reg. nº 18.589/CRC-03  
 Chefe de Seção Contabilidade Patrimonial

*Paulo Osório Almeida Pereira*  
**PAULO OSÓRIO ALMEIDA PEREIRA**  
 Contador Reg. nº 264/CRC-GR-13  
 Chefe de Contabilidade Geral

*Walfredo Gomes de Castro Mourilhe*  
**WALFREDO GOMES DE CASTRO MOURILHE**  
 Diretor da Divisão de Administração

*Roberto Ferreira Lassance*  
**ROBERTO FERREIRA LASSANCE**  
 Diretor Geral

**BALANÇO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962**

RECEITA		DESPESA	
<b>ORGANIZACAO</b>		<b>ORGANIZACAO</b>	
<b>INDIFERENÇA</b>		<b>COLISEIO</b>	
RENTAS TRIBUTARIAS		Administracão Central	3.604.621.171,30
Fundo Rodoviário Nacional-40%	24.121.008.079,60	Diretorios Rodoviários	9.218.084.261,00
		Comissões Especiais	1.508.007.151,40
RENTAS PATRIMONIAIS		TRANSFERENCIAS	
Juros de Depósitos Bancários	189.057.535,40	Administracão Central	37.753.634.256,10
Receitas Patrimoniais Diversas	623.587,50	INVESTIMENTOS	
RENTAS INDUSTRIAIS		Administracão Central	3.278.060.820,40
Transportes	690.000,00	Diretorios Rodoviários	6.195.478.822,70
Serviços	3.915.635,10	Comissões Especiais	1.951.258.720,30
Receitas Industriais Diversas	3.109.357,10	ACERTIZACOES NA DIVIDA	
EXTRAORDINARIA		Administracão Central	3.751.232.359,10
Indemnizações e Restituições	310.746.664,30		
Fornecimentos a Terceiros	1.436.721,10		
Venda de Material Inservível	17.922.913,70		
Multas	77.259.733,30		
Operações de Crédito	149.571.612,70		
Eventuais			
<b>A TRANSFERIR</b>	<b>36.226.512.119,30</b>		<b>67.903.937.572,30</b>
Fundo Rodoviário Nacional-60%	61.131.911.258,00		
<b>EXTRABANCARIA</b>		<b>EXTRABANCARIA</b>	
Depósitos e Reservas	23.750.420,50	Depósitos e Reservas	22.873.435,90
Depósitos de União	20.814.627.624,60	Depósitos de União	39.602.729.162,70
Reservas Ativas	3.461.131,30	Reservas Ativas	9.794.240,40
Depósitos	18.680.640.285,30	Depósitos	13.927.360.360,30
Commissões	434.454.325,60	Commissões	458.493.393,10
Unidades Federais c/FEU	59.484.626.339,00	Unidades Federais c/FEU	34.633.735.035,30
Créditos de União	54.015.535.737,60	Créditos de União	34.126.432.076,10
Restos a Pagar	5.014.233.789,20	Restos a Pagar	2.203.221.814,70
Créditos a Aplicar	200.000.000,00	Créditos a Aplicar	1.394.165.728,60
Superavindúcias Pa.Ativas	6.397.633,60	Superavindúcias Pa.Ativas	56.122.792,40
<b>BALDO DO EXERCICIO ANTERIOR</b>	<b>154.777.137.243,70</b>	<b>BALDO PARA O EXERCICIO SEQUINTE</b>	<b>146.964.358.164,50</b>
Reservas	9.631.479,80	Reservas	19.150.751,40
Bancos	10.265.820.266,80	Bancos	11.977.522.822,10
	<b>10.275.452.476,60</b>		<b>11.997.202.843,20</b>
	<b>226.885.511.900,30</b>		<b>226.885.511.980,30</b>

*Sylvia de Oliveira Pires*  
 SYLVIA DE OLIVEIRA PERES  
 Babat, do Chefe do Departamento Financeiro  
 (Contador Reg. - CRC. RJ - It. 3185) - Contador Reg. B. 264/REG-43 (13)

*Mauro de Sá*  
 MAURO DE SÁ  
 Babat, do Chefe do Departamento Financeiro  
 (Contador Reg. - CRC. RJ - It. 3185) - Contador Reg. B. 264/REG-43 (13)

*Romeiro Ferreira Lestance*  
 ROMEO FERREIRA LESTANCE  
 DIRETOR GERAL



ANEXO DO BALANÇO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

DISTRITOS RODOVIÁRIOS

Table with columns: CUSTEIO, INVESTIMENTOS, and rows for various districts (D.R.F.) with financial values.

COMISSÃO ESPECIAL

Table with columns: CUSTEIO, INVESTIMENTOS, and rows for various districts (D.R.F.) with financial values.

Sylvia de Oliveira Pires
SILVIA DE OLIVEIRA PERES
Substituto do Chefe da C-2

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATOS DO CHEFE DO DISTRITO DE SÃO PAULO

Licença pra tratamento de Saúde
Concessão em 16 de abril de 1963
Na forma do art. 98 da Lei 1.711-52.

ATOS DO CHEFE DO DISTRITO DO ESPÍRITO SANTO

Licença para tratamento de Saúde
Concessão em 9 de abril de 1963
Na forma do art. 98 da Lei 1.711-52.

A Severiano Caldeira de Oliveira
Condutor de Topografia, nível 11, 30 dias no período de 11 de março a 9 de abril de 1963.

Concessão em 9 de abril de 1963
Na forma do art. 93 da Lei 1.711-52.
A Manoel Vieir, Trabalhador, nível 1, Prorrogação por mais 20 dias no período de 19 de março a 7 de abril de 1963.

ATA Nº 33-63

Ata da reunião da Comissão de requisição pública, para a execução de serviços de limpeza, conservação e escavação em cursos d'água de diversos municípios do Estado de São Paulo.

As quatorze horas do dia dezessete de maio de mil novecentos e sessenta e três na sede deste Departamento à Praça Pio X, nº 78, 5º andar, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octávio Dias Moreira, Presi-

dente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo Procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Albert Amaral de Berredo Bottentuit e Paulo José Poggi da Silva Pereira, e pelo funcionário Cláudio Melo, servindo de secretário.

Declara aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para a execução de serviços de limpeza, conservação e escavação em cursos d'água de diversos municípios do Estado de São Paulo, de acordo com o Edital de concorrência número 44.63, publicado no Diário Oficial de vinte e quatro de abril de mil novecentos e sessenta e três, página número 1.173.

As quatorze horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as firmas: Saneamento Guanabara Ltda.; H. Viegas; Paraná Construções Ltda., e Saneadora Ubá Minas Ltda.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Saneamentos Guanabara Ltda.
Empreitada nº 1, Município de Garças.

Preço total dos serviços: Cr\$ 1.494.500,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, e quinhentos cruzeiros).

Prazo para execução: 400 (quatrocentos) dias corridos.
Empreitada nº 2, Municípios de Tupi Paulista.

Preço total dos serviços: Cr\$ 5.690.000,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa mil cruzeiros).

Prazo para execução: 400 (quatrocentos) dias corridos.
Empreitada nº 3, Município de Penápolis.

Preço total dos serviços: Cr\$ 6.814.500,00 (seis milhões, oitocentos e quatorze mil, e quinhentos cruzeiros).

Prazo para execução: 400 (quatrocentos) dias corridos.
Empreitada nº 4, Municípios de Botucatu e Brotas.

Preço total dos serviços: Cr\$ 2.307.100,00 (dois milhões, trezentos e sete mil, e cem cruzeiros).

Prazo para execução: 400 (quatrocentos) dias corridos.
Empreitada nº 5, Município de Oswaldo Cruz.

Preço total dos serviços: Cr\$ 7.919.000,00 (sete milhões, novecentos e dezenove mil cruzeiros).

Prazo execução: 400 (quatrocentos) dias decorridos.
Empreitada nº 6, Município de Pompeia.

Preço total dos serviços: Cr\$ 1.627.000,00 (hum milhão, seiscentos e vinte e sete mil cruzeiros).

Prazo para execução: 400 (quatrocentos) dias corridos.
H. Viegas.

Empreitada nº 5, Município Oswaldo Cruz.

Preço total dos serviços: Cr\$ 7.885.000,00 (sete milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros).

Prazo para execução: 400 (quatrocentos) dias corridos.
Paraná Construções Ltda.

Empreitada nº 5, Município de Oswaldo Cruz.

Preço total dos serviços: Cr\$ 7.924.000,00 (sete milhões, novecentos e vinte e quatro mil cruzeiros).

Prazo para execução: 400 (quatrocentos) dias corridos.
Saneadora Ubá Minas Ltda.

Empreitada nº 6, Município de Pompeia.

Preço total dos serviços: Cr\$ 1.633.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e três mil cruzeiros).

Prazo para execução: 400 (quatrocentos) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quatorze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, dezessete de maio de mil novecentos e sessenta e três.
Cláudio Melo, Secretário — Octávio Dias Moreira, Presidente — Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, Procurador — Albert Amand de Berredo Bottentuit — Paulo José Poggi da Silva Pereira.

ATA Nº 34-63

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para o prosseguimento dos serviços de canalização e revestimento de um trecho do Ribeirão de Caldas, na sede do Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

As quinze horas do dia dezessete de maio de mil novecentos e sessenta e três, na sede deste Departamento, à Praça Pio X nº 78 — 5º andar reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Albert Amand de Berredo Bottentuit e Cláudio Melo, e pelo funcionário Cláudio Melo, servindo de secretário.

Declara aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para o prosseguimento dos serviços de canalização e revestimento de um trecho do Ribeirão de Caldas, na sede do Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, de acordo com o Edital de Concorrência nº 35-63, publicado no Diário Oficial de dois de maio de mil novecentos e sessenta e três, página nº 1.247.

As quinze horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as firmas Alvorada Engenharia S.A. e Civiltan — Engenharia Civil e Sanitária S. A.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Alvorada Engenharia S.A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 72.848.000,00 (setenta e dois milhões oitocentos e quarenta e oito mil cruzeiros).

Prazo para execução: 300 (trezentos) dias corridos.

Civiltan — Engenharia Civil e Sanitária S.A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 92.824.200,00 (noventa e dois milhões oitocentos e vinte e quatro mil e duzentos cruzeiros).

Prazo para execução: 300 (trezentos) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, dezessete de maio de mil novecentos e sessenta e três.
Cláudio Melo, Secretário. — Octávio Dias Moreira, Presidente. — Car-

los Cardoso de Oliveira Pires do Rio, Procurador. — Albert Amand de Berredo Bottentuit. — Clovis Mettre.

ATA Nº 35-63

**Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução de serviços de recuperação de drag-line, dragagem de canais e derrocamento no 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento.**

As quatorze horas do dia dezessete de maio de mil novecentos e sessenta e três, na sede deste Departamento, à Praça Pio X nº 78 — 5º andar, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Albert Amand de Berredo Bottentuit e Clovis Mettre, e pelo funcionário Cláudio Melo, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução de serviços de recuperação de drag-line, dragagem de canais e derrocamento no 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência número 40-63, publicado no *Diário Oficial* de vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta e três, página número 1.264.

As quatorze horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa apenas a da firma Construtora L.R. Lapa Ltda.

Verificando-se que esta firma estava regularmente inscrita na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura da proposta que foi rubricada pelos membros da comissão.

A proposta, em resumo, foi a seguinte:

Construtora L. R. Lapa Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 40.210.000,00 (quarenta milhões duzentos e dez mil cruzeiros).

Prazo para execução: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quatorze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, dezessete de maio de mil novecentos e sessenta e três. — Cláudio Melo, Secretário. — Octavio Dias Moreira, Presidente. — Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, Procurador. — Albert Amand de Berredo Bottentuit. — Clovis Mettre.

Distrito do Rio Grande do Sul

ATA 15º D. F. O. S. Nº 12-63

**Ata da reunião da Comissão de Recebimento de propostas para execução dos serviços de canalização pluvial do 3º braço do Arroio Cacaré, na cidade de Uruguaiana, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Edital nº 54-63, publicado no "Diário Oficial" número 76, de 22 de abril de 1963, página 1.162, Seção I, Parte II.**

As quatorze horas (14h) do dia dez (10) de maio de um mil, novecentos e sessenta e três (1963), na sede do 15º Distrito do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à rua Washington Luiz, Oitocentos e quinze (815), reuniu-se a Comissão composta dos Engenheiros Telmo Thompson Flores — Chefe do Distrito; Leopoldino Aguiar Borges — Chefe do Serviço Técnico Distrital; Marcos Barth —

Chefe da Seção de Saneamento Rural (S.T.D.-1) e José Luis Cardozo Sobral, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão o Sr. Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para execução dos serviços de canalização pluvial do 3º braço do Arroio Cacaré, na cidade de Uruguaiana, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Edital nº 54-63, publicado no *Diário Oficial* nº 76, de 22 de abril de 1963, página 1.162, seção I, Parte II.

As quatorze horas e quinze minutos (14h 15m), foi encerrado o recebimento das propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas: Cobrasul Construtora de Obras Ltda.; Construtora de Obras de Engenharia Ltda. e Albuquerque & Takaoka Ltda.

Verificando-se que essas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Sr. Presidente autorizou a abertura das propostas que foram

rubricadas pelos membros da Comissão e pelos concorrentes.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

**Cobrasul Construtora de Obras Limitada** — Preço total da obra: Cr\$ 92.518.400,00 (noventa e dois milhões, quinhentos e dezoito mil e quatrocentos cruzeiros). Prazo para execução das obras: 700 (setecentos) dias corridos.

**Construtora de Obras de Engenharia Limitada** — Preço total da obra: Cr\$ 84.566.800,00 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e oitocentos cruzeiros). Prazo para execução das obras: 700 (setecentos) dias corridos.

**Albuquerque & Takaoka Limitada** — Preço total da obra: Cr\$ 89.603.550,00 (oitenta e nove milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros). Prazo para execução das obras: 700 (setecentos) dias corridos.

Nada mais havendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quatorze horas e quarenta e cinco minutos (14h 45m), autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Pôrto Alegre, 10 de maio de 1963. — José Luis Cardozo Sobral. — Telmo Thompson Flores. — Leopoldino Aguiar Borges. — Marcos Barth.

ATA 15º D. F. O. S. Nº 13-63

**Ata da reunião da Comissão de Recebimento de propostas para a execução dos serviços de canalização pluvial do Arroio da Rua Fagundes dos Reis e afluente na cidade de Passo Fundo, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Edital nº 56-63, publicado no "Diário Oficial" nº 76, de 23 de abril de 1963, página 1.163, Seção I — Parte II.**

As quinze horas (15h) do dia dez (10) de maio de mil novecentos e sessenta e três (1963), na sede do 15º Distrito do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à Rua Washington Luiz, oitocentos e quinze (815), reuniu-se a Comissão composta dos Engenheiros Telmo Thompson Flores — Chefe do Distrito; Leopoldino Aguiar Borges — Chefe do Serviço Técnico Distrital; Marcos Barth — Chefe da Seção de Saneamento Rural (S.T.D.-1) e José Luis Cardozo Sobral, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão o Sr. Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a execução dos serviços de canalização pluvial do Arroio da rua Fagundes dos Reis e afluente na cidade de Passo Fundo, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Edital nº 56-63, publicado no *Diário Oficial* nº 76, de 23 de abril de 1963, página 1.163, Seção I — Parte II.

As quinze horas e quinze minutos (15h 15m), foi encerrado o recebimento das propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas: Cobrasul Construtora de Obras Limitada; Construtora de Obras de Engenharia Limitada e Albuquerque & Takaoka Limitada.

Verificando-se que essas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Sr. Presidente autorizou a abertura das propostas que foram rubricadas pelos membros da Comissão e pelos concorrentes.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

**Cobrasul Construtora de Obras Limitada** — Preço total da obra: Cr\$ 119.593.300,00 (cento e noventa e três mil e trezentos cruzeiros). Prazo para execução da obra: 800 (oitocentos) dias corridos.

**Construtora de Obras de Engenharia Limitada** — Preço total da obra: Cr\$ 122.479.500,00 (cento e vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos cruzeiros). Prazo para execução da obra: 800 (oitocentos) dias corridos.

**Albuquerque & Takaoka Limitada** — Preço total da obra: Cr\$ 126.605.000,00 (cento e vinte e seis milhões, seiscentos e cinco mil cruzeiros). Prazo para execução da obra: 800 (oitocentos) dias corridos.

Nada mais havendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos (15h 45m), autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Pôrto Alegre, 10 de maio de 1963. — José Luis Cardozo Sobral. — Telmo Thompson Flores. — Leopoldino Aguiar Borges. — Marcos Barth.

## IMPÓSTO DE SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959; do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal, Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO N.º 557.

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA**

**PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 1963**

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições especificamente o artigo 7º do Decreto número 51.412, de 20 de fevereiro de 1962 e nos termos do Decreto número 50.562, de 8 de fevereiro de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo número 833 de 1963, da Reitoria, e retificando a portaria número 138 de 1963, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 157 — Conceder, a pedido, exoneração do cargo de Instrutor de Ensino Superior, Código EC-504, Nível 16, a André Pedro Hallack, do Quadro de Pessoal desta Universidade, a partir de 12 de março do corrente ano, nos termos do artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1962.

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo número 1.283 de 1963, da Reitoria.

Nº 158 — Conceder *ex-officio* a Gratificação Adicional por tempo de serviço de que trata o artigo 146 e seu parágrafo único da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1962, regulamentado pelo Decreto número 31.922, de 15 de dezembro de 1952, modificado pelos de números 33.704, de 31 de agosto de 1953 e 35.690, de 18 de junho de 1954, ao professor catedrático Christiano Degwert, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei número 3.858, de 23 de dezembro de 1960, na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos, a partir de 23 (vinte e três) de dezembro de 1960, por haver completado 25 (vinte e cinco) anos de serviço público efetivo em data anterior à Lei número 3.858, que federalizou a Universidade de Juiz de Fora.

A gratificação será paga por "exercício findo" até 25 (vinte e cinco) de setembro de 1961, considerando que o referido professor foi aposentado, compulsoriamente, a partir de 26 (vinte e seis) de setembro de 1961, por Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial de 13 de março de 1963 e retificado no Diário Oficial de 15 de março de 1963.

Tendo em vista o que consta do Processo número 856 de 1963, da Reitoria.

Nº 159 — Conceder a Gratificação Adicional por tempo de serviço de que trata o artigo 146 e seu parágrafo único da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1962, regulamentado pelo Decreto número 31.922 de 15 de dezembro de 1952, modificado pelos de números 33.704, de 31 de agosto de 1953 e 35.690, de 18 de junho de 1954, ao professor Catedrático Francisco Fernandes Sobral, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei número 3.858, de 23 de dezembro de 1960, na base de 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos, a partir de 23 (vinte e três) de dezembro de 1960, por haver completado 20 (vinte) anos de serviço público efetivo em data anterior à Lei número 3.858, que federalizou a Universidade de Juiz de Fora.

A gratificação será paga a partir de 1º de janeiro de 1963, pela dotação própria do Orçamento vigente, ficando o anterior para ser pago por "exercício findo". — Moacyr Borges de Mattos, Reitor.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 1963**

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições resolve:

Tendo em vista o que dispõem os artigos 201, número III e 205 e seu parágrafo único da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1962 e o que consta do Processo número 1.275 de 1963, desta Reitoria.

Nº 160 — Aplicar ao servidor Condimar Pugliesi, Pintor, A-105-8-A, lotado na Escola de Engenharia, a pena de suspensão por três (3) dias, convertida em multa.

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no exercício da competência que lhe confere a legislação em vigor, especialmente o artigo 7º do Decreto número 51.412, de 20 de fevereiro de 1962, que aprovou o Quadro de Pessoal da Universidade, resolve:

Nº 161 — Designar Maria do Carmo de Moraes Menezes, Oficial de Administração, Código AF-201, Nível 12-A, lotada na Faculdade de Medicina desta Universidade, para responder pela função gratificada de Chefe de Secretaria, daquela Unidade, criada pelo mesmo Decreto, por este classificada pelo de número 51.526, de 26 de junho de 1962, provisoriamente, nos termos do artigo 5º, Símbolo 2-F, nos impedimentos de seu titular, Antonieta Xavier Bastos.

Nº 162 — Designar Rubens Barros, Código TC-302, Nível 17-A, lotado na Escola de Engenharia desta Universidade, para responder pela função gratificada de Chefe de Secretaria, daquela Unidade, criada pelo mesmo Decreto, por este classificada e retificada pelo de número 51.526, de 26 de junho de 1962, provisoriamente, nos termos do artigo 5º, símbolo 2-F, nos impedimentos de seu titular, Wander Barbosa de Salles.

Moacyr Borges de Mattos, Reitor.

**UNIVERSIDADE DE SANTA MARIA**

**PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 1963**

O Reitor da Universidade de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963 e de acordo com a Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, resolve:

Nº 459 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal, desta Universidade, Maria de Lourdes Raimundo, matrícula nº 1.028.428, ocupante do cargo de Servente, nível 5, Código GL-104, transferida para esta Universidade, conforme consta da relação anexa ao Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963 e de acordo com o § 2º do Artigo 11 da Lei número 3.953, de 13 de setembro de 1961.

Nº 460 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal, desta Universidade, Nilza Marcuso de Castro, matrícula nº 1.028.432, ocupante do cargo de Servente, nível 5, Código G-104, transferida para esta Universidade, conforme consta da relação anexa ao Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963 e de acordo com o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.953, de 13 de setembro de 1961.

Nº 461 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal, desta Universidade, Ilza Lencina Barros Cruz, matrícula nº 1.028.458, ocupante do cargo de Servente, nível 5, Código GL-104, transferida para esta Universidade, conforme consta da relação anexa do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963 e de acordo com o

§ 2º do Artigo 11 da Lei nº 3.953, de 13 de setembro de 1961.

Nº 462 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal, desta Universidade, Francilina dos Santos Vieira, matrícula nº 2.021.785, ocupante do cargo de Servente, nível 5, Código GL-104, transferida para esta Universidade, conforme relação anexa ao Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963 e de acordo com o § 2º do Artigo 11, da Lei nº 3.953, de 13 de setembro de 1961.

Nº 463 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal, nesta Universidade, Vinício João Moti, matrícula nº 2.001.316, ocupante do cargo de Instrutor de Ensino, nível 1, Código EG-504, transferido para esta Universidade, conforme consta da relação anexa ao Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, e de acordo com o § 2º do Artigo 11, da Lei número 3.953, de 13 de setembro de 1961.

Nº 464 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal, desta Universidade, Waldir Almeida Mozaquero, matrícula número 1.050.510, ocupante do cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16, Código EG-504, transferido para esta Universidade, conforme consta da relação anexa ao Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963 e de acordo com o § 2º do Artigo 11, da Lei nº 3.953, de 13 de setembro de 1961.

Nº 465 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal, desta Universidade, Thyro Andrade Machado, matrícula nº 2.001.851, ocupante do cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16, Código EC-504, transferido para esta Universidade, conforme consta da relação anexa ao Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, e de acordo com o § 2º do Artigo 11, da Lei nº 3.953, de 13 de setembro de 1961.

Nº 466 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal, desta Universidade, Celso Pipi, matrícula nº 1.991.728, ocupante do cargo de Tesoureiro Auxiliar, símbolo 4-C, transferido para esta Universidade conforme consta da relação anexa ao Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963 e de acordo com o § 2º do Artigo 11, da Lei nº 3.953, de 13 de setembro de 1961.

Nº 467 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal, desta Universidade, João Walter Billia, matrícula nº 1.072.560, ocupante do cargo de Técnico de Telecomunicações, nível 13, Código P-2.002, da Série de Classe "B", transferido para esta Universidade, conforme consta da relação anexa ao Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, e de acordo com o § 2º do Artigo 11, da Lei número 3.953, de 13 de setembro de 1961.

Nº 468 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal, desta Universidade, Waldir Júlio Gadea, matrícula nº 1.072.194, nível 8, ocupante do cargo de Laboratorista, Código P-1.602, da Série de Classe "A", transferido para esta Universidade, conforme consta da relação anexa ao Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, e de acordo com o § 2º do Artigo 11, da Lei nº 3.953, de 13 de setembro de 1961.

Nº 469 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal, desta Universidade, Constantino Silva, matr. nº 1.003.238, ocupante do cargo de Laboratorista, nível 8, Código P-1.602, da Série de Classe A, transferido para esta Universidade, conforme consta da relação Anexa ao Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963 e de acordo com o § 2º do Artigo 11, da Lei nº 3.953, de 13 de setembro de 1961.

Nº 470 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no quadro de Pessoal, desta Universidade, Walter José Aita, matr. nº 1.072.798, ocupante do cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16, Código EC-504, transferido para esta Universidade, conforme consta da relação anexa ao Decreto nº 51.652 de 9 de janeiro de 1963, e de acordo com o § 2º do art. 11, da Lei nº 3.953, de 13 de setembro de 1961.

Nº 471 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal, desta Universidade, Gilmore Fracetto, matrícula nº 1.072.682, ocupante do cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16, Código EC-504, transferido para Universidade, conforme consta da Relação Anexa ao Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963 e de acordo com o § 2º do artigo 11, da Lei nº 3.953, de 13 de setembro de 1961.

Nº 472 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal desta Universidade, Frederico Willy Jacob Nussbaumer, matr. nº 2.021.510, ocupante do cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16, Código EC-504, transferido para esta Universidade, conforme consta da relação Anexa ao Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, e de acordo com o § 2º do Artigo 11, da Lei nº 3.953, de 13 de setembro de 1961.

Nº 473 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal, desta Universidade, Francisco Aivaris Pereira matr. nº 1.050.511, ocupante do cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16, Código EC-504, transferido para esta Universidade, conforme consta da relação anexa ao Decreto nº 51.652 de 9 de janeiro de 1963, e de acordo com o § 2º do Artigo 11, da Lei nº 3.953, de 13 de setembro de 1961.

Nº 474 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal, desta Universidade, Eduardo Martins de Oliveira Rolim matr. nº 1.528.977, ocupante do cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16, Código EC-504, transferido para esta Universidade conforme consta da relação anexa ao Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963 e de acordo com o § 2º do Artigo 11, da Lei nº 3.953, de 13 de setembro de 1961.

Nº 475 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal, desta Universidade, Dinah Schmidt — matrícula nº 1.003.224 ocupante do cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16, Código EC-504, transferida para esta Universidade, conforme consta da relação anexa ao Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963 e de acordo com o § 2º do Artigo 11, da Lei nº 3.953, de 13 de setembro de 1961.

Nº 476 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal desta Universidade, Dimas Prazeres Campos, matr. nº 1.072.250, ocupante do cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16, Código EC-504, transferido para esta Universidade, conforme consta da relação anexa ao Decreto nº 51.652 de 9 de janeiro de 1963 e de acordo com o § 2º do Artigo 11, da Lei nº 3.953, de 13 de setembro de 1961.

Nº 477 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal desta Universidade, Denizardo da Silva e Souza, matr. nº 1.072.752, ocupante do cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16, Código EC-504 transferido para esta Universidade, conforme consta da relação anexa ao Decreto nº 51.652 de 9 de janeiro de 1963, e de acordo com o § 2º do Artigo 11, da Lei nº 3.953, de 13 de setembro de 1961.

Nº 478 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal, desta Universidade, Corintha Rodrigues Escobar, matrícula número 1.072.799, ocupante do cargo de

Instrutor de Ensino Superior, nível 16, Código EC-504, transferido para esta Universidade, conforme consta da relação anexa ao Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963 e de acordo com o § 2º do art. 11, da Lei nº 3.953, de 13 de setembro de 1961.

Nº 479 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal, desta Universidade, Cláudio Marques da Rocha, matrícula número ..... 1.003.227, ocupante do cargo de Instrutor de Ensino Superior, Nível 16, Código EC-504, transferido para esta Universidade, conforme consta da relação anexa ao Decreto número ..... 51.652, de 9 de janeiro de 1963 e de acordo com o parágrafo 2º do Artigo 11, da Lei número 3.953, de 13 de setembro de 1961.

Nº 480 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal, desta Universidade, Celso Teixeira, matrícula número 1.072.132, ocupante do cargo de Instrutor de Ensino Superior, Nível 16, Código 504, transferido para esta Universidade, conforme consta da relação anexa ao Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963 e de acordo com o parágrafo 2º do Artigo 11, da Lei número 3.953, de 13 de setembro de 1961.

Nº 481 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal, desta Universidade, Cecil Marques Agne, matrícula número 1.050.506, ocupante do cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16, Código EC-504, transferido para esta Universidade, conforme consta da relação anexa ao Decreto número 51.652, de 9 de janeiro de 1963 e de acordo com o parágrafo 2º do Artigo 11, da Lei número 3.953, de 13 de setembro de 1961.

Nº 484 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal, desta Universidade, Caio Morisso de Lemos, matrícula número ..... 1.003.226, ocupante do cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16, Código EC-504, transferido para esta Universidade, conforme consta da relação anexa ao Decreto número ..... 51.652, de 9 de janeiro de 1963 e de acordo com o parágrafo 2º do Artigo 11, da Lei número 3.953, de 13 de setembro de 1961.

Nº 483 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal, desta Universidade, Artur Xavier Pereira, matrícula número 1.003.225, ocupante do cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16, Código EC-50, transferido para esta Universidade, conforme consta da relação anexa ao Decreto número 51.652, de 9 de janeiro de 1963 e de acordo com o parágrafo 2º do Artigo 11, da Lei número 3.953, de 13 de setembro de 1961.

Nº 484 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal, desta Universidade, Armindo Rossi Filho, matrícula número 1.072.683, ocupante do cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16, Código EC-504, transferido para esta Universidade, conforme consta da relação anexa ao Decreto número 51.652, de 9 de janeiro de 1963 e de acordo com o parágrafo 2º do Artigo 11, da Lei número 3.953, de 13 de setembro de 1961.

Nº 485 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal, desta Universidade, Alberto Heitor Schmidt, matrícula número 1.003.223, ocupante do cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16, Código EC-504, transferido para esta Universidade, conforme consta da relação anexa ao Decreto número 51.652, de 9 de janeiro de 1963 e de acordo com o parágrafo 2º do Artigo 11 da Lei número 3.953, de 13 de setembro de 1961.

Nº 486 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal, desta Universidade, Therezinha Isaia,

matrícula número 1.003.222, ocupante do cargo de Instrutora de Ensino Superior, nível 16, Código EC-504, transferida para esta Universidade, conforme consta da relação anexa ao Decreto número 51.652, de 9 de janeiro de 1963 e de acordo com o parágrafo 2º do Artigo 11, da Lei número 3.953, de 13 de setembro de 1961.

Nº 487 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal, desta Universidade, Robes Vieira Machado, matrícula número 2.001.379, ocupante do cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16, Código EC-504, transferido para esta Universidade, conforme consta da relação anexa ao Decreto número 51.652, de 9 de janeiro de 1963 e de acordo com o parágrafo 2º do Artigo 11, da Lei número 3.953, de 13 de setembro de 1961.

Nº 488 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal, desta Universidade, José Erasmo Ramos Crossetti, matrícula número ..... 1.127.187, ocupante do cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16, Código EC-504, transferido para esta Universidade, conforme consta da relação anexa ao Decreto número ..... 51.652, de 9 de janeiro de 1963 e de acordo com o parágrafo 2º do Artigo 11, da Lei número 3.953, de 13 de setembro de 1961.

Nº 489 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal, desta Universidade, Irineu Pedro Pasin, matrícula nº 1.032.017, ocupante do cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16, código EC-504, transferido para esta Universidade, conforme consta da relação anexa ao Decreto nº 51.652, de 9-1-1963 e de acordo com o § 2º do artigo 11, da Lei nº 3.953, de 13-9-61.

Nº 490 — Incluir a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal,

desta Universidade, Adelaes Pereira da Silva Vieira, matrícula número 1.993.807, ocupante do cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16, Código EC-504, transferido para esta Universidade, conforme consta da relação anexa ao Decreto nº 51.652, de 9-1-1963 e de acordo com o § 2º do artigo 11, da Lei nº 3.953, de 13-9-1961.

Nº 491 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal, desta Universidade, Gersy Severo Alves, matrícula nº 1.050.518, ocupante do cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16, Código EC-504, transferido para esta Universidade, conforme consta da relação anexa ao Decreto nº 51.642, de 9-1-1963 e de acordo com o § 2º do artigo 11, da Lei nº 3.953, de 13-9-1961.

Nº 492 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal, desta Universidade, Geolar Badke, matrícula nº 1.072.840, ocupante do cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16, Código EC-504, transferido para esta Universidade, conforme consta da relação anexa ao Decreto nº 51.652, de 9-1-1963 e de acordo com o § 2º do artigo 11, da Lei nº 3.953, de 13-9-1961.

Nº 493 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal, desta Universidade, Eloisa Scotti do Canto, matrícula nº 1.072.163, ocupante do cargo de Instrutora do Ensino Superior, nível 16, Código EC-504, transferida para esta Universidade, conforme consta da relação anexa ao Decreto nº 51.652, de 9-1-1963 e de acordo com o § 2º do artigo 11, da Lei nº 3.953, de 13-9-1961.

Nº 494 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal, desta Universidade, Eloy Maria de Oli-

veira Pardo, matrícula nº 1.050.520, ocupante do cargo de Instrutora de Ensino Superior, nível 16, Código EC-504, transferida para esta Universidade, conforme consta da relação anexa ao Decreto nº 51.652, de 9-1-1963 e de acordo com o § 2º do artigo 11, da Lei nº 3.953, de 13-9-1961.

Nº 495 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal, desta Universidade, Maria Onília Fraça da Cruz, matrícula nº 1.003.221, ocupante do cargo de servente, nível 5, Código GL-104, transferida para esta Universidade, conforme consta da relação anexa ao Decreto nº 51.652, de 9-1-1963, e de acordo com o § 2º do art. 11 da Lei nº 3.953, de 13 de setembro de 1961.

Nº 649 — Incluir, a partir de 15 de junho de 1962, no Quadro de Pessoal, desta Universidade, Claudio Amandio Lopes dos Santos, matrícula número 2.024.171, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo Código AF-204, nível 7, transferido para esta Universidade, conforme consta da relação anexa ao Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963 e de acordo com o § 2º do artigo 11, da Lei nº 3.953, de 13-9-1961. — José Mariano da Rocha Filho, Reitor.

#### Apostilas

Em 5-2-63

O Reitor da Universidade de Santa Maria, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, resolve:

Nº 55 — Declarar que, Irineu Pedro Pasin, Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Universidade, é realmente como se chama e não como constou na Relação Nominal anexa ao Decreto nº 51.652, de 9-1-1963 e publicada no Diário Oficial de 18 de janeiro de 1963.

Nº 56 — Declarar que, Diva Plasência Lotufo, Assistente de Ensino Superior, EC-503.17, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Universidade, é realmente como se chama e não como constou na Relação Nominal anexa ao Decreto nº 51.652, de 9-1-1963 e publicada no Diário Oficial nº 13 de 18-1-1963.

Nº 57 — Declarar que, Bortolo Augusto, Laboratorista, P-1.602-9.B, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Universidade, é realmente como se chama e não como constou na Relação Nominal anexa ao Decreto número 51.652, de 9-1-1963 e publicada no Diário Oficial nº 13 de 18-1-1963.

Nº 58 — Declarar que, Rômulo João Augusto Soccia Alta, Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Universidade, é realmente como se chama e não como constou na Relação Nominal anexa ao Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963 e publicada no Diário Oficial de 18-1-1963.

Nº 59 — Declarar que, Valdir Aita Mozzaquatro, Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Universidade, é realmente como se chama e não como constou na Relação Nominal anexa ao Decreto nº 51.652, de 9-1-1963 e publicada no Diário Oficial nº 13 de 18-1-1963.

Nº 60 — Declarar que, Telmo Bruck Corseuil, Instrutor de Ensino, EC-504.16, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Universidade, é realmente como se chama e não como constou na Relação Nominal anexa ao Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963 e publicada no Diário Oficial nº 13, de 18-1-1963.

Nº 61 — Declarar que, Teodorico Valdir Camiotti, Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, do Quadro de Pessoal, — Parte Especial, desta Universidade, é realmente como se chama e não constou na Relação Nominal anexa ao Decreto nº 51.652, de

## FUNDO FEDERAL DE ELETRIFICAÇÃO

Lei n.º 4.156 - de 28-11-62

DIVULGAÇÃO N.º 883

PREÇO: CR\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

9-1-1963 e publicada no Diário Oficial nº 13 de 18-1-1963.

Nº 62 — Declarar que, Cláudio Marques da Rocha, Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Universidade, é realmente como se chama e não como constou na Relação Nominal anexa ao Decreto número 51.652, de 9-1-1963 e publicada no Diário Oficial nº 13 de 18-1-1963.

Nº 63 — Declarar que, Rionandino Pedro Demarcan, Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Universidade, é realmente como se chama e não como constou na Relação Nominal anexa ao Decreto nº 51.652, de 9-1-1963 e publicada no Diário Oficial nº 13 de 18-1-1963.

Nº 64 — Declarar que, Arthur Xavier Pereira, Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Universidade, é realmente como se chama e não como constou na Relação Nominal anexa ao Decreto nº 51.652, de 9-1-1963 e publicada no Diário Oficial nº 13 de 18-1-1963.

Nº 65 — Declarar que, Nilza Luiza Marquetti de Castro, Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Universidade, é realmente como se chama e não como constou na Relação Nominal anexa ao Decreto nº 51.652, de 9-1-1963 e publicada no Diário Oficial nº 13 de 18-1-1963.

Nº 66 — Declarar que, Milton Manoel Silva Rurtz, Escrevente — Datilógrafo, AF-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Universidade, é realmente como se chama e não como constou na Relação Nominal anexa ao Decreto nº 51.652, de 9-1-1963 e publicada no Diário Oficial nº 13 de 18-1-1963.

Nº 67 — Declarar que, Idalice Joanna Abelini, Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Universidade, é realmente como se chama e não como constou na Relação Nominal anexa ao Decreto nº 51.652, de 9-1-1963 e publicada no Diário Oficial nº 13 de 18-1-1963.

Nº 68 — Declarar que, Constanino da Silva, Laboratorista, ..... P-1.602-8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Universidade, é realmente como se chama e não como constou na Relação Nominal anexa ao Decreto nº 51.652, de 9-1-1963 e publicada no Diário Oficial nº 13 de 18-1-1963.

Nº 69 — Declarar que, Gilberto Volmar Heinrich Cardoso, Escrevente — Datilógrafo, AF-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Universidade, é realmente como se chama e não como constou na Relação Nominal anexa ao Decreto nº 51.652, de 9-1-1963 e publicada no Diário Oficial nº 13 de 18-1-1963.

Nº 70 — Declarar que, Zosymo Lopes dos Santos, Assistente de Ensino Superior, EC-503.17, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Universidade, é realmente como se chama e não como constou na Relação Nominal anexa ao Decreto nº 51.652, de 9-1-1963 e publicada no Diário Oficial nº 13 de 18-1-1963.

Nº 71 — Declarar que, Derly Santos Viero, Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Universidade, é realmente como se chama e não como constou na Relação Nominal anexa ao Decreto nº 51.652, de 9-1-1963 e publicada no Diário Oficial nº 13 de 18-1-1963.

Nº 72 — Declarar que, Valter José Aita, Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Universidade, é realmente como se chama e não como constou na Relação Nominal anexa ao Decreto nº 51.652, de 9-1-1963 e publicada no Diário Oficial nº 13 de 18-1-1963.

Nº 73 — Declarar que, Teresa Silva de Oliveira, armazenista, nível

8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Universidade, é realmente como se chama e não como constou na Relação Nominal anexa ao Decreto nº 51.652, de 9-1-63 e publicada no Diário Oficial nº 13, de 18 de janeiro de 1963.

Nº 74 — Declarar que, Marco Aurélio Xavier Krob, oficial de administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Universidade, é realmente como se chama e não como constou na Relação Nominal anexa ao Decreto nº 51.652, de 9-1-63 e publicada no Diário Oficial nº 13 de 18-1-1963.

Nº 75 — Declarar que, Iris Sônia Roennau, escrevente datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Universidade, é realmente como se chama e não como constou na Relação Nominal anexa ao Decreto nº 51.652, de 9-1-1963 e publicada no Diário Oficial nº 13 de 18-1-1963.

Nº 76 — Declarar que, Cecy Dorneles Ramos, Laboratorista, ..... P-1.602-8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Universidade, constou na Relação Nominal anexa realmente como se chama e não como ao Decreto nº 51.652, de 9-1-1963 e publicada no Diário Oficial nº 13 de 18-1-1963.

**UNIVERSIDADE DE SANTA CATARINA**

**PORTARIA DE 19 DE ABRIL DE 1963**

O Reitor, em exercício, da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 2.650-63, da Reitoria, resolve:

Nº 117 — Prorrogar, de acordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, até 5 de maio do corrente ano, o prazo para a posse de Edmundo Accácio Soamini, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, da Cadeira de Direito da Universidade de Santa Catarina, em exercício.

**PORTARIA DE 25 DE ABRIL DE 1963**

O Reitor, em exercício, da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 2.605-63, da Reitoria, resolve:

Nº 127 — Conceder, de acordo com os artigos 88, inciso I, 90 e 98, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Irene Bernadette de Souza, matrícula nº 2.090.036, Escriturária — AF-202.8-A, do Quadro de Pessoal da Universidade de Santa Catarina, com exercício na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de abril do corrente ano. Luiz Osvaldo d'Acampora, Reitor, em exercício.

**PORTARIA DE 26 DE ABRIL DE 1963**

O Reitor, em exercício, da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 2.793-63, da Reitoria, resolve:

Nº 131 — Prorrogar, de acordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, até 5 de junho do corrente ano, o prazo para a posse de Fernando Marcondes de Mattos no cargo de Instrutor de Ensino Superior, do Quadro de Pessoal da Universidade de Santa

Catarina, da Cadeira de Economia Política, 1ª Série, da Faculdade de Direito desta Universidade. — Luiz Osvaldo d'Acampora, Reitor, em exercício.

**PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 1963**

O Reitor, em exercício, da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 133 — Designar o Bacharel Emanoel Campos, ocupante do cargo de Chefe do Gabinete da Reitoria desta Universidade, para, sem prejuízo das suas funções, responder pela Secretaria Geral da mesma Universidade, a partir desta data, durante a ausência do respectivo titular. — Luiz Osvaldo d'Acampora, Reitor, em exercício.

**PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1963**

O Reitor, em exercício, da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 2.544-63 da Reitoria, resolve:

Nº 134 — Conceder, de acordo com os artigos 88, inciso I, 90 e 98 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Professor Catedrático do Quadro do Ministério da Educação e Cultura, Osvaldo Rodrigues Cabral, matrícula nº 1.621.099, com exercício na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de março do corrente ano.

Tendo em vista o que consta do processo nº 2.576-63 da Reitoria, resolve:

Nº 135 — Prorrogar, de acordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, até 5 de junho do corrente ano, o prazo para a posse de Luiz Carlos S. Thiago no cargo de Instrutor de Ensino Superior, do Quadro de Pessoal da Universidade de Santa Catarina, da Cadeira de Clínica Médica, da Faculdade de Medicina desta Universidade.

Luiz Osvaldo d'Acampora, Reitor, em exercício.

**PORTARIAS DE 2 DE MAIO DE 1963**

O Reitor, em exercício, da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 2.934-63 da Reitoria, resolve:

Nº 136 — Conceder, de acordo com os artigos 88, item I, 90 e 98 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Joceli Silveira, matrícula nº 2.090.040, Arquivista — EC-303.7-A, do Quadro de Pessoal da Universidade de Santa Catarina, com exercício na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de abril do corrente ano.

Tendo em vista o que consta do processo nº 2.899-63 da Reitoria, resolve:

Nº 137 — Conceder, de acordo com os artigos 88, item I, 90 e 98 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Antônio Francisco da Silva, matrícula nº 2.129.629, Operário Rural — P-207.6, do Quadro de Pessoal da Universidade de Santa Catarina, com exercício na Faculdade de Medicina desta Universidade, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de abril do corrente ano. Luiz Osvaldo d'Acampora, Reitor, em exercício.

**PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 1963**

O Reitor, em exercício, da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Tendo em vista o que consta do laudo assinado pelo Presidente da Junta Médica Federal.

Nº 138 — Conceder, de acordo com os artigos 88, inciso I, 90 e 98, da

Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Professor Abelardo da Silva Gomes, matrícula nº 1.929.814, vinculado ao Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura com exercício na Faculdade de Direito desta Universidade, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de abril do corrente ano.

Nº 139 — Conceder, de acordo com os artigos 88, inciso I, 90 e 98, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Professor Severino Nicomedes Alves Pedrosa, matrícula nº 725.431, vinculado ao Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura com exercício na Faculdade de Direito desta Universidade, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de abril do corrente ano.

Luiz Osvaldo d'Acampora, Reitor, em exercício.

**PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 1963**

O Reitor em exercício da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 141 — Conceder, a partir de 30 de abril do corrente ano, a Lauro Lopes, matrícula nº 1.581.555, Instrutor de Ensino Superior EC-504.16, do Quadro de Pessoal da Universidade de Santa Catarina, da Cadeira de Farmácia Galênica, da Faculdade desta Universidade, a gratificação especial de nível universitário na base de 15% (quinze por cento) sobre os respectivos vencimentos nos termos do artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960 combinado com o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624 de 17 de dezembro de 1962.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.26 (Gratificação especial de nível universitário) do orçamento da Faculdade de Farmácia.

Nº 142 — Conceder a partir de 30 de abril do corrente ano, a Osmaia São Paulo Torres, matrícula número 2.129.170, Instrutor de Ensino Superior — EC-504.16, do Quadro de Pessoal da Universidade de Santa Catarina, da cadeira de Microbiologia da Faculdade de Farmácia desta Universidade, a gratificação especial de nível universitário na base de 15% (quinze por cento) sobre os respectivos vencimentos, nos termos do artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 combinado com o Decreto nº 50.532, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.26 (Gratificação especial de nível universitário) do orçamento interno da Faculdade de Farmácia.

Nº 143 — Conceder, a partir de 30 de abril do corrente ano, a Sérgio Luiz Francalacci, matrícula número

Tendo em vista o que consta do processo nº 2.340-63 da Reitoria, resolve:

Nº 151 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III e 150, item I, parágrafo 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, aos servidores: Eddio Adalberto Senna, Oficial de Administração — AF-201.12-A, matrícula nº 1.297.302, Ascendino de Oliveira, Servente — GL-104.5, matrícula nº 2.129.301, Eolf José Sarmiento, Auxiliar de Portaria — GL303.7-A, matrícula nº 2.129.626, Maria Schetz Steiner, Oficial de Administração — AF-201.12-A, matrícula nº 2.129.625, Nilo Luiz Machado, Servente — GL-104.5, matrícula nú-

mero 2.129.627 e Zoili Merize Koerich, Técnico em Contabilidade ..... P-701.13-A, matrícula nº 2.129.623, vinculados ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, com exercício na Faculdade de Medicina desta Universidade, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de 16 a 27 de fevereiro do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.15 (Gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Faculdade de Medicina.

O Reitor, em exercício, da Universidade de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24 do Estatuto da Universidade de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 50.580, de 12 de maio de 1961, combinado com os artigos 5º e 6º do Decreto nº 51.524, de 26 de junho de 1962, resolve:

Nº 152 — Designar Hilton dos Praeres, Assistente de Administração — AF-602.14-A, matrícula nº 2.090.499, do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, com exercício na Faculdade de Farmácia desta Universidade, para exercer a função-gratificada, símbolo 2-F, de Secretário (Chefe de Secretaria), da mencionada Faculdade.

Luiz Osvaldo d' Acampora, Reitor em exercício.

#### PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 1963

O Reitor, em exercício, da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 154 — Conceder, nos termos do artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, a partir de 30 de abril do corrente ano, a gratificação especial de nível universitário, aos seguintes Instrutores de Ensino Superior — EC-504.16, lotados na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, na base de 20% (vinte por cento) sobre os respectivos vencimentos: Edio Chagas, matrícula nº 2.050.023; Tito Livio de Bem Menezes, matrícula nº 2.090.028; Lucia Maria Corrêa Freysleben, matrícula nº 2.090.024; Victurino Antônio Secco, matrícula nº 2.090.029.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.26 (Gratificação especial

de nível universitário) do orçamento interno da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. — Luiz Osvaldo d' Acampora, Reitor em exercício.

#### PORTARIA DE 13 DE MAIO DE 1963

O Reitor, em exercício, da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 155 — Conceder, nos termos do artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, a partir de 30 de abril do corrente ano, a gratificação especial de nível universitário, aos seguintes Instrutores de Ensino Superior — EC-504.16, lotados na Faculdade de Odontologia desta Universidade, na base de 20% (vinte por cento) sobre os respectivos vencimentos: Ademar Américo Madeira, matrícula nº 1.596.164; Régino Antunes Maciel, matrícula nº 1.781.087; Adércio Miguel Domingues, matrícula nº 2.129.200; Murilo José Nunes de Abreu, matrícula nº 2.129.303; Maurílio Lopes da Silva, matrícula nº 2.129.173; Geraldo Valle Lopes, matrícula nº 2.129.191.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.26 (Gratificação especial de nível universitário) do orçamento interno da Faculdade de Odontologia.

Atendendo ao que consta do processo nº 1.604-62, da Reitoria, e em face da deliberação do Colendo Conselho Universitário desta Universidade, em sessão realizada a 29 de Março do corrente ano,

Nº 156 — Conceder a gratificação especial de nível universitário a partir de 29 de março do corrente ano, a Nelson Moritz La Porta, Secretário da Faculdade de Odontologia desta Universidade, na base de 20% (vinte por cento) sobre os respectivos vencimentos.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.26 (Gratificação especial de nível universitário) do orçamento interno da Faculdade de Odontologia.

Tendo em vista o que consta do processo nº 3.006-63, da Reitoria,

Nº 157 — Alterar a percentagem da gratificação especial de nível universitário devida aos Catedráticos e Auxiliares de Ensino da Faculdade de Odontologia da Universidade de Santa Catarina, para 20% (vinte por cento), a partir do mês de março do corrente ano, tendo em vista que o pe-

ríodo de duração do curso de Odontologia passou a ser de quatro (4) anos.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.26 (Gratificação especial de nível universitário), do orçamento interno da Faculdade de Odontologia.

Tendo em vista o que consta do processo nº 3.105-63, da Reitoria,

Nº 158 — Alterar a percentagem da gratificação especial de nível universitário devida aos Catedráticos e Auxiliares de Ensino da Faculdade de Farmácia da Universidade de Santa Catarina, para 20% (vinte por cento), a partir do mês de março do corrente ano, tendo em vista que o período de duração do curso de Farmácia passou a ser de 4 (quatro) anos.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.26 (Gratificação especial de nível universitário), do orçamento interno da Faculdade de Farmácia.

O Reitor, em exercício, da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 159 — Conceder, nos termos do artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, a partir de 30 de abril do corrente ano, a gratificação especial de nível universitário, aos seguintes Instrutores de Ensino Superior — EC-504.16, lotados na Faculdade de Ciências Econômicas desta Universidade, na base de 20% (vinte por cento) sobre os respectivos vencimentos: Edmon Duarte Nader, matrícula nº 2.129.342; Francisco Arcanjo Grillo, matrícula nº 129.318.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.26 (Gratificação especial de nível universitário) do orçamento interno da Faculdade de Ciências Econômicas.

Luiz Osvaldo d' Arcanjo, Reitor em exercício.

2.129.195 Instrutor de Ensino Superior — EC-504.16, do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, da cadeira de Clínica Médica, da Faculdade de Medicina desta Universidade a gratificação especial de nível universitário, na base 25% (vinte e cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos, nos termos do artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.26 (Gratificação especial

de nível universitário) do orçamento interno da Faculdade de Medicina.

Nº 145 — Conceder, a partir de 30 de abril do corrente ano, a Clóvis de Souto Goulart, Instrutor de Ensino Superior — EC-504.16 do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, da Cadeira de Teoria Geral do Estado, da Faculdade de Direito desta Universidade, a gratificação especial de nível universitário, na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos, nos termos do artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.26 (Gratificação especial de nível universitário) do orçamento interno da Faculdade de Direito.

Luiz Osvaldo d' Acampora, Reitor em exercício.

#### PORTARIA DE 7 DE MAIO DE 1963

O Reitor em exercício, da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 149 — Declarar que o verdadeiro nome do Trabalhador — GL-402.1, a que se refere a portaria nº 174-62, de 30 de agosto de 1962, é Claudio Cesar Cunha, e não Claudio Cunha como constou. — Luiz Osvaldo d' Acampora Reitor, em exercício.

#### PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 1963

O Reitor, em exercício, da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições resolve:

Atendendo ao que consta do processo nº 2.483-63, da Reitoria, e em face da deliberação do Colendo Conselho Universitário desta Universidade, em sessão realizada a 29 de março do corrente ano.

Nº 150 — Conceder a gratificação especial de nível universitário a partir de 29 de março do corrente ano, a Léa Marlene Dosolina Emanuel Del Prá Netto, Secretário da Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade, na base de 20% (vinte por cento) sobre os respectivos vencimentos.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.26 (Gratificação especial de nível universitário) do orçamento interno da Faculdade de Ciências Econômicas.

## ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Ata da Reunião Plenária realizada aos treze de março de 1963.

As oito horas e trinta minutos do dia treze de março de mil novecentos e sessenta e três, em obediência ao artigo 7.º da Lei 3.820-60, de acordo ainda com os artigos 14 a 18 de seu Regimento Interno, reuniu-se o plenário do Conselho Federal de Farmácia em São Paulo, à Avenida da Liberdade, 834, local onde está instalado o Serviço Auxiliar de Secretaria e Tesouraria. Abriu os trabalhos, o Presidente Farm. Jayme Torres, secretariado pelo Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, convidou para participarem da mesa diretora dos trabalhos o Vice-Presidente do CFF, Prof. Aluísio Pimenta, e o Consultor Jurídico do CFF, o Advogado João Leão de Faria Júnior. Ressaltou haver necessidade de os trabalhos prosseguirem com certa velocidade, visto ser esta a última reunião, em forma de assembleia geral, do plenário do CFF, a fim de que houvesse reais benefícios da convocação feita dos senhores Conselheiros Federais. A seguir é dada a palavra ao advogado Dr. Faria Júnior para proceder à leitura da 4.ª Conclusão a que chegara a mesa-redonda dos senhores Consultores Jurídicos dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, aprovada, constando o seu texto do seguinte: "O plenário de Consultores Jurídicos dos Regionais de Farmácia, decidiu, à unanimidade, sugerir ao CFF baixar Resolução sobre processamento administrativo de autuação de cobrança de dívidas, relativas a multas e anuidades". Lê o Dr. Faria Júnior a 5.ª Conclusão, assim redigida: "Que, em face à Lei 3.820-60 não há dúvida de que a ninguém no País é dado o direito de exercer as atividades da profissão farmacêutica, senão depois de inscrito nos Conselhos de Farmácia". Aprovada. É lida, logo após, a 6.ª Conclusão, que suscitou debate, dele participando os Farms. Vieira Bastos, Aluísio Pimenta, José Scheinkmann, Jayme Torres e Júlio Sauerbronn de Toledo. Do debate resultou novo texto para a 6.ª Conclusão, que foi então aprovada, com os seguintes dizeres: "Os Consultores deliberaram, quanto à questão de inscrição de Laboratório de Análises Clínicas, não deverem ser inscritos ditos laboratórios quando sob a responsabilidade exclusiva de médicos". Em seguida, é lida a 7.ª Conclusão, que suscitou demorado debate, dele participando os Farms. Manoel Souza Gomes, Aluísio Pimenta, Angelito Rangel, José Scheinkmann, Júlio Sauerbronn de Toledo e Jayme Torres. No final, após sucessivos esclarecimentos prestados pelo Advogado Faria Júnior, o plenário aprovou o seguinte texto para a 7.ª Conclusão: "III — Manifestando-se o CFF contrariamente ao pedido de provisionamento, caberá ao CRF respectivo reexaminar a sua decisão. Se o CRF mantiver a deliberação anterior, recorrerá ex officio ao plenário do CFF, com efeito suspensivo, juntando o parecer do relator do Conselho Regional". Aprovado ainda que os processos recorridos ex officio sejam distribuídos aos Conselheiros Federais para exame e decisão do plenário do CFF, quando reunido. A seguir, lê o advogado Faria Júnior a 8.ª Conclusão da mesa redonda dos Consultores Jurídicos do CFF e CRFs, constante de dois itens e de três letras no item 2). Foi ela aprovada, com a exclusão da letra b) do item 2, passando-se a letra c) para b). Eis o texto aprovado: "Os Consultores em relação à Resolução n.º 8, de 15 de junho de 1962, decidiram sugerir ao CFF o seguinte: 1) Quando uma Recomendação for substituída por Resolução, ou vice-versa, não deve ha-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

ver "cancelamento", e consequentemente aproveitamento de numeração de Recomendação ou Resolução substituída; 2) O texto da Resolução n.º 8 deveria ser modificado para atender sobretudo aos seguintes pontos: a) Consignar que a obrigatoriedade do visto se limite aos contratos que envolvam atividades profissionais farmacêuticas; b) redigir o texto que sob forma de carimbo, deverá ser aposto como visto nos contratos a fim de que, com base no referido visto, não possam os interessados virem a invocar direitos relativos a inscrições ainda não concedidas em caráter definitivo". Em face da discussão havida para se aprovar a 8.ª Conclusão, o advogado Dr. Faria Júnior pondera a necessidade de haver reexame da 3.ª Conclusão, aprovada no plenário do dia 12, urgindo, a seguir, mudança para o item C. — Debate-se a questão e, no final, foi aprovado o seguinte: "C — Pode o provisionado, dentro dos termos da legislação vigente, alterar a sociedade com base na qual se provisionou, desde que conserve na alteração social no mínimo, a mesma proporção do capital que possuía anteriormente". Salienta o Dr. Faria Júnior a necessidade de que a Resolução n.º 8, de 15 de junho de 1962, em face do aprovado pelo plenário para a 8.ª Conclusão, seja modificada, expedindo-se em consequência uma Resolução cuja ementa se refira especificamente ao fato de que ela altera a Resolução n.º 8. É lido então um texto para essa nova Resolução, datada de março de 1963, com os seguintes dizeres: "Resolução n.º ... de março de 1963. — Ementa: Alteração da Resolução n.º 8, de 15 de junho de 1962. — O Conselho Federal de Farmácia, usando das atribuições que lhe confere a alínea "g" do artigo 6.º da Lei Federal n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, resolve: I — Em qualquer Contrato de Trabalho de Farmacêuticos, como nos contratos sociais de Farmacêuticos e/ou nas alterações e rescisões desses contratos sociais, ainda como nas alterações e/ou rescisões de contratos sociais de Oficiais de Farmácia Provisionados, deve ser aposto o "visto" do CRF em cuja jurisdição estiver inscrito o interessado. Parágrafo único. — O "visto" gratuito, é indispensável tanto no contrato inicial como em qualquer modificação posterior. II — Constará, obrigatoriamente, do carimbo do "visto" o seguinte: "O visto do CRF ... neste contrato não significa a inscrição de qualquer das partes neste Conselho". III — A presente Resolução passará a constituir norma e deverá constar de todos os Regimentos Internos dos CRFs. — IV — A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação". Foi ela aprovada. A seguir, o Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo lê uma série de telegramas recebidos do Rio Grande do Sul, firmados pelo Governador daquele Estado. Senhor Ido Meneghetti, Madre Maria Ivanira — Provincial em Santa Cruz das Irmãs do Imaculado Coração de Maria, Madre Gertrudes Schaedler — Superiora Provincial da Congregação das Filhas do Amor Divino Madre Maria Nadir Provincial em Porto Alegre das Irmãs do Imaculado Coração de Maria, Madre Irene — Diretora da Associação Congregação Santa Catarina de Novo Hamburgo, Madre Maria Florinda — Provincial em Santa Maria das Irmãs do Imaculado Coração de Maria, Madre Maria do Santíssimo Sacramento — Diretora Geral da Sociedade Educação e Caridade, Madre Ana Camila — Provincial da Sociedade Caritativa Literá-

ria São José, Madre Clara Maria Azevedo — Diretora Geral da Sociedade Beneficente Cruzetas de São Francisco. Todos esses telegramas apelam para que o Conselho Federal de Farmácia, ora reunido em sessão plenária, assegure às Irmãs de Caridade o direito de locomoção, considerando-as dentro da Lei 3.820, embora haja religiosas enquadradas na Lei n.º 1.472, de 1951. Com a palavra o Farm. Vieira Bastos que assinala os aspectos positivos dos serviços prestados pelas Irmãs de Caridade no seio das populações de numerosas localidades do Rio Grande do Sul. Encarece solução que permita, ainda que a título precário, mediante visto provisório do CRF-10, o direito de locomoção daquelas religiosas, responsáveis por farmácias, em virtude de estatutos de Congregações e Ordens, de conformidade com o direito canônico, obrigarem periodicamente transferências. Demorado debate. Falaram os Farms. Jayme Torres, Manoel Souza Gomes Júnior, José Scheinkmann, Tobias Neto, Aluísio Pimenta, Júlio Sauerbronn de Toledo, todos concordes em que a questão requer solução não só para o atendimento dos casos do Rio Grande do Sul, mas também de todo o Brasil. O Dr. Faria Júnior, esclarecendo os aspectos legais suscitados pelo direito de locomoção pleiteado pelas Irmãs de Caridade, é favorável que se faça imediato estudo, ouvido, especialmente, o CRF-10, através de interpretação jurídica de seu respectivo Consultor, o advogado Dr. José Néri da Silveira. No final, decidiu o plenário do CFF instruir o CRF-10 no sentido de coligir documentação que tenha presente onde, como e quando está sendo exercida a responsabilidade de Irmãs de Caridade em farmácias sujeitas à jurisdição daquele Regional. Comunicar, por telegramas, esta resolução não só ao Exmo. Sr. Governador do Rio Grande do Sul, como às Exas. e Revdmas. Madres Superiores ou Provinciais. De posse da documentação, ora solicitada, o assunto deverá constar da pauta da futura assembleia dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, que decidirá em definitivo, inclusive interpor ação declaratória, se for o caso. Solicitando inversão na pauta dos trabalhos, o Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo pediu que se discusse, ao invés do item II — Regimento Interno do CFF, o item III — Resolução normativa para responsabilidade de laboratórios de análises clínicas. Dizendo que na véspera o plenário houvera nomeado uma Comissão, constituída pelos Professores Aluísio Pimentel, Jamil Issy e José Tobias Neto, apresentar redação definitiva à proposta Resolução normativa, pede seja o assunto debatido. Com a palavra o Prof. Aluísio Pimenta que, em nome daquela Comissão, solicita adiamento de discussão e transferência da mesma para o próximo plenário do CFF, de vez que não havia ainda chegado a uma conclusão definitiva. Salienta que o adiamento em nada prejudicará aos interessados, visto a Portaria número 24 do SNPMF haver precisamente dado o direito ao farmacêutico de assumir a responsabilidade técnica de laboratórios de análises clínicas, o que não acontecia principalmente nos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro. Pondera o Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo que aquela Comissão deva também atentar não só para a responsabilidade em si em laboratórios de análises clínicas, como ainda para a eventualidade de dupla responsabilidade do farmacêutico em laboratório e em farmácia, como sugere o CRF-10, ao examinar representação nesse sentido. O Farm. de

Jayme Torres solicita que o plenário inverta a ordem dos trabalhos, passando a discutir o item V — Criação de novos Regionais, em lugar do item II e mesmo do item IV — Fundo de Assistência, visto requererem demorado tempo. Autorizado, pasou então a expender uma série de considerações sobre os problemas que vêm ocorrendo com alguns novos Conselhos Regionais. Quando criados, por insistência dos interessados, que apressaram possuírem condições para sua instalação imediata, o foram por aprovação do plenário do CFF. Ocorre estar agora o CFF recebendo solicitação para fazer empréstimo financeiro, que permita não só instalação, mas também condições mínimas para funcionamento. É o caso do Estado de Sergipe cuja Presidente, a Farm. Da Cezarina Regis de Amorim, lhe escrevera em caráter particular. Diversos esclarecimentos foram fornecidos pelo Farm. Manoel de Souza Gomes Júnior que, na qualidade de representante do CFF, instalou o Regional de Sergipe, o CRF-17. Ligeiro debate concluindo-se que o CFF fará um empréstimo por prazo determinado desde que o CRF-17 solicite por escrito. Ressalta o Farm. Jayme Torres a ementa que não foi redigir nítida retificadora para o Relatório Anual de Diretoria, cuja divulgação se fará assim tal qual foi lido em plenário. Aludindo ao item de o Prof. Aluísio Pimenta ter necessidade de viajar, por via aérea às 16:30 horas, o Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo pede que o plenário inverta a ordem dos seus trabalhos, passando a discutir, de imediato o item IV — Fundo de Assistência. Salienta que existem dois antecedentes para esse Fundo de Assistência: os inscritos nos Conselhos Regionais, quando inválidos ou enfermos. Item redigido pelo CRF-6 e outro pelo próprio CFF, cujos textos já mimeografados foram distribuídos aos presentes. Pondera que o assunto deve merecer ampla discussão, em virtude de a própria Lei n.º 3.820-60, estatuiu um Fundo de Assistência aos membros inscritos nos CRFs, quando inválidos ou enfermos. O assunto tem merecido especial desvelo da própria Diretoria do CFF, que entendeu redigir um anteprojeto que procurasse corporificar a participação do próprio Conselho Federal com um décimo da sua renda líquida. Foi redigido um anteprojeto que, concomitantemente, com o anteprojeto elaborado pelo CRF-6, relatado pelo Prof. Aluísio Pimenta, estava sendo distribuído, já mimeografado, aos presentes. Julga que o melhor será proceder-se sua distribuição aos CRFs, solicitando-lhes estudo e sugestões, que permitam amplo debate e discussão na próxima assembleia geral dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia. Confessa o Prof. Aluísio que perdura o entusiasmo em se aprovar um projeto de Fundo Nacional de Assistência que abarçasse amplo campo de assistência aos inscritos nos CRFs. Em face, porém, do parecer da Consultoria Jurídica do CFF, entende que o problema deva ser restringido aos termos do § 1.º do artigo 27 da Lei n.º 3.820-60, que taxativamente declara dever cada Conselho Regional destinar um quarto de sua renda líquida à formação de um Fundo de Assistência a seus membros necessitados quando inválidos ou enfermos. Para o Farm. José Scheinkmann há de se atentar para a posteror aprovação do Tribunal de Contas da União, o qual se pautará aos termos da Lei 3.820-60. O Advogado Faria Júnior esclarece o seu parecer 6-63, que versa precisamente sobre assistência social e financeira, concluindo haver possibilidade de se criar, nos moldes do anteprojeto elaborado pelo CFF um Fundo de Assistência Nacional. Para o Farm. Jayme Torres, o esclarecimento apresentado pelo advogado Dr. Faria Júnior é de grande valia. Entende porém que o Dr.

Faria Júnior deva esforçar-se em obter, mediante consulta ao Tribunal de Contas da União, ser ou não possível a criação desse Fundo nos moldes de órgão nacional, em regime colegiado, com a participação de todos os CRFs e o CFF, não só no aspecto financeiro, como no de direção. Decidiu o plenário mandar distribuir-se ambos os anteprojetos de Fundo Nacional de Assistência aos CRFs, a fim de discutir os mesmos na próxima assembleia geral dos CFF e CRFs. Passou-se a discutir o item II da pauta dos trabalhos, isto é, o Regimento Interno do Conselho Federal de Farmácia. Usando da palavra, o Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo salienta que, em virtude de decisões já tomadas por este plenário, impunha-se uma discussão para se aprovar modificações no texto do Regimento Interno do Conselho Federal de Farmácia. Por isso mesmo, passaria a ler uma proposta de Resolução a ser aprovada pelo plenário, na qual se consubstanciavam todas as modificações que se fazem indispensáveis. O plenário aprovou a proposta, razão pela qual leu o seguinte texto: "Resolução n.º ... de ... de março de 1963. — **EMENTA:** Aprova todas as modificações introduzidas no Regimento Interno do Conselho Federal de Farmácia, desde 5 de julho de 1961 até 13 de março de 1963. — O Conselho Federal de Farmácia, usando das atribuições que lhe conferem as alíneas "a", "g", "j", "m" e "n" do artigo 6.º da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, e ainda de acordo com o artigo 7.º da mesma Lei, resolve: I — Aprovar as seguintes modificações introduzidas no Regimento Interno do Conselho Federal de Farmácia que fora aprovada em Reunião plenária do CFF, de 5 de julho de 1961, e publicado no *Diário Oficial da União*, de 31 de julho de 1961. — II — Como decorrência da presente Resolução, as modificações resultaram no seguinte: — Arts. 19 a 44 — passarão a ter numeração cardinal; art. 6.º — A Assembleia Geral dos Delegados Eleitores constituir-se de um representante para cada Conselho Regional de Farmácia, reunindo-se na primeira quinzena de junho para o fim específico de eleger o terço renovável do CFF (quatro membros efetivos e um suplente), art. 8.º — O registro de candidatos ao CFF será feito em sua Secretaria Geral, pelos Conselhos Regionais, até 15 de abril, mediante ofício indicando nome e qualificações profissionais. Além dos requisitos legais, os candidatos deverão ter no mínimo cinco anos de exercício profissional; art. 9.º — O Presidente do CFF fará a convocação da Assembleia Geral dos Delegados Eleitores por edital publicado até trinta de abril no *Diário Oficial da União* confirmado por carta registrada aos Conselhos Regionais, dentro do mesmo prazo acompanhada da relação de todos os candidatos inscritos; art. 13 — A posse dos eleitos será dada em reunião do Conselho Federal de Farmácia na primeira quinzena de julho; art. 14 — O plenário do CFF constituir-se de doze membros efetivos e três suplentes, deliberando com a presença de no mínimo sete Conselheiros. § 1.º — A convocação compete ao Presidente, por si ou mediante solicitação escrita de quatro Conselheiros, procedendo-se por carta registrada até 15 dias antes da reunião. A convocação será feita igualmente aos membros efetivos como aos suplentes; art. 17 — O plenário do CFF reunir-se-á ordinariamente nos prazos da lei para aprovação das contas do exercício anterior e do relatório anual da Diretoria, assim como na primeira quinzena de julho para a posse dos novos membros eleitos, eleição e posse da Diretoria; art. 32 — § 2.º — Os Conselhos Regionais, suas Seções e Subseções exigirão nos processos originais de inscrição dos Oficiais de Farmácia, responsáveis técnicos de farmácia ins-

critos no Quadro III, bem como nos processos originais de inscrição do Quadro IV, dos quais trata o artigo 35 deste Regimento, que os documentos sejam apresentados em duas vias, uma das quais ficará sempre em poder do Conselho Regional, destinando-se a outra a encaminhamento ao CFF, na conclusão do processo; art. 35 — Parágrafo único — substituído pelo seguinte: § 1.º — Para admissão aos Quadros dos itens I, II e III, serão exigidos ainda: a) prova de quitação do Serviço Militar; quando de idade inferior a 45 anos; b) prova de ter votado, ou justificativo legal do não exercício do voto, na eleição que antecedeu o pedido de inscrição; § 2.º — Para admissão ao Quadro do item IV será exigida a seguinte documentação: a) Licenciamento como Oficial de Farmácia, expedido por Serviço Sanitário competente, há mais de seis anos, contados retroativamente a partir de 21 de março de 1961 (data da vigência da Lei número 3.820, de 1960); b) Prova — expedida por Serviço Sanitário competente — de sociedade ou registro de firma individual, em estabelecimento farmacêutico, por mais de dez anos consecutivos, ou não, contados retroativamente a partir de 21 de março de 1961 (data da vigência da Lei 3.820, de 1960); c) Renovação de licença, desde 1961, para funcionamento do estabelecimento comercial farmacêutico de que é proprietário, fornecidas por Serviço Sanitário competente; d) Atestado de boa conduta pública assinado por três farmacêuticos inscritos; e) Atestado — expedido por Serviço Sanitário competente — de que não está proibido de exercer sua atividade profissional; f) Prova de quitação de Serviço Militar; quando de idade inferior a 45 anos; g) Prova de ter votado, ou justificativa legal do não exercício do voto, na eleição que antecedeu o pedido de inscrição; art. 35 — Incluir o parágrafo terceiro com a seguinte redação: § 3.º — Serão também admitidos ao Quadro do item III os Oficiais de Farmácia que houverem sido licenciados anteriormente à data da vigência da Lei número 3.820, de 1960, com base na legislação federal anterior, na qualidade de responsáveis técnicos de farmácia, assegurando-se-lhes o direito de permanecerem como responsáveis técnicos pela mesma farmácia vedado porém o direito de locomoção. — Art. 37 — O provisionamento definitivo do Oficial de Farmácia — Quadro IV do art. 35 deste Regimento — pelo respectivo Conselho Regional de Farmácia dependerá de ratificação do Conselho Federal de Farmácia; art. 38 — Os Conselhos Regionais procurarão fixar as anuidades a que se refere o artigo 22 da Lei 3.820, de 1960, trienalmente, dentro dos seguintes limites máximos: art. 44 — O Conselho Federal de Farmácia dentre seus membros, sem cargo na Diretoria, comporá uma Comissão de Tomada de Contas constituída de três Conselheiros para o exame e parecer sobre as contas da Diretoria e dos Conselhos Regionais que, uma vez aprovadas, serão encaminhadas à apreciação do Tribunal de Contas da União. III — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. Posta em votação, após manifestação do plenário, foi a Resolução aprovada por unanimidade. Em seguida, entra em discussão o item VI da pauta, isto é, funcionalismo dos Conselhos. O Dr. Faria Júnior resume os pontos principais do seu parecer n.º 14-62 em que, respondendo consulta formulada pelo presidente do CFF, elucida não estarem os funcionários dos Conselhos sujeitos ao DASP. Esclarece também que melhor será para os funcionários estarem sujeitos às leis trabalhistas, aclarando o que se deva entender como funcionário público, como funcionário de autoridade, e vez que os Conselhos são caracteristica-

mente autarquias federais, possuidoras de características próprias. Para o Farm. José Scheinkmann, necessário se faz trabalhar para que da Lei 3.820-60 seja excluída a exigência de inscrição do pessoal, a serviço dos Conselhos de Farmácia, no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), ante as considerações feitas pelo advogado Dr. Faria Júnior. Um texto mimeografado, já distribuído aos presentes intitulado "Regulamento dos Funcionários" foi lido pelo Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, decidindo-se que aquilo já regulamentado pela Consolidação das Leis Trabalhistas fosse excluído. Falaram sobre esse anteprojeto de regulamento do funcionalismo do CFF os Farms. José Scheinkmann, Vieira Bastos, Aluisio Pimenta, Manoel Souza Gomes Júnior. No final, foi aprovado que o texto de Regulamento dos Funcionários, remanescente da discussão havida, devidamente remunerado, seja distribuído aos Conselhos Regionais, assinalando-lhes ser uma contribuição do CFF para padronizar o funcionamento de serviços prestados pelos seus funcionários. Retira-se do recinto, em virtude de viagem aérea, o Vice-Presidente do CFF, prof. Aluisio Pimenta às 16,10 horas. Passou-se a discutir o item VIII da ordem do dia, isto é, Comunicações da Diretoria. Aos presentes é distribuído o número 9-10, vol. 13, dos Anais de Farmácia Química de São Paulo, setembro-outubro de 1962, que inseriu o Informativo n.º 1 do CFF. Procede o Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo a leitura do texto do Informativo número 2, decidindo o plenário sua divulgação a critério da Diretoria. Esse Informativo n.º 2 versa sobre a defesa da profissão por parte dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e mostra como eles funcionam como órgãos normativos. Passou-se a ler vários ofícios encaminhados pelo Chefe da Contadoria, Sr. Victor Emanuel Mattoso, à Diretoria do CFF, solicitando providências não só no que se refere a balançetes mensais dos CRFs, como também ao não pagamento, dentro dos prazos prefixados, da quota de 1/4 devida ao CFF pelos Regionais. O assunto mereceu atento exame do plenário. Ligeiro debate. No final, aprovou-se que todas as despesas efetuadas para cobrança de dívidas dos CRFs para o CFF sejam debitadas. No dizer do Farm. Jayme Torres, isso se fará tão somente como sanção simbólica, embora haja alguém que vá considerar essa medida como ridícula. Pouco importa. Deve valer como uma censura para o Farm. José Scheinkmann, o plenário deve autorizar a Diretoria do CFF a usar linguagem enérgica e contundente, ao cobrar o que lhe é devido pelos CRFs, inclusive divulgando, se necessário, termos de tele-

gramas e correspondências enviados. Passou-se a cuidar, do caso de Oficiais de Farmácia Provisionados. Foi lido pelo Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo um levantamento realizado com base nos candidatos ao Quadro IV, cujos processos até 5 de março de 1963 recebidos pelo CFF, eram 570. Esses processos que eram oriundos dos CRF-1, CRF-2, CRF-3, CRF-6, CRF-8, CRF-10 e CRF-11, permitiram ao CFF aprovação em 385 casos, transcrição em diligência de 158, devolução de 27 processos outros aos respectivos Regionais. Timbrou o Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo em reafirmar que, a não ser os casos de Oficiais de Farmácia da Cooperativa de Consumo da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, todos esses processos devolvidos v.sam complementar documentação. No entanto, permitia-se de ler um processo de provisionamento oriundo do CRF-6, pertinente ao Senhor Newton Baptista, em que, ante documentação presumivelmente rasurada, a Diretoria do CFF solicitara parecer do advogado Faria Júnior. Seu parecer foi contraditado pelo Consultor Jurídico do CRF-6, o advogado Carlos Gomes Pinto Coelho. No presente caso, entendia que o CFF deve, ante aquilo que fora aprovado pelo plenário, devolver o processo ao CRF-6, para este recorrer *ex officio*. Lamentava trazer ao conhecimento do plenário o ocorrido, tanto mais que dele se encontrava ausente o Prof. Aluisio Pimenta, DD Presidente do CRF-6. São lidos rascunhos de telegramas a serem enviados aos CRFs faltosos, nos quais é lembrada a exigência de prazo para prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, bem como imprescindível atendimento à Recomendação n.º 8-61 e à Circular 1-62, taxativas nesse sentido. Solicitando a palavra, o Farm. José Scheinkmann indagou em que pé se encontram as conversações que deveriam ter ocorrido entre o Conselho Federal de Farmácia e o Conselho Regional de Química para demarcação exata de suas respectivas atribuições. O Farm. Jayme Torres informa que realmente essas conversações já deveriam ter sido realizadas, porquanto delas nenhuma oficialmente ao Farm. Myrcio de Paula Pereira como coordenador de um grupo de Conselheiros do CFF e CRF-8 dentre os quais estava ele, Presidente Jayme Torres e o Secretário Júlio Sauerbronn de Toledo, incluindo-os. Falaram os Farms. Júlio Sauerbronn de Toledo, José Tobias Neto, José Scheinkmann. Decidiu-se apressar esse encontro entre os dois Conselhos Federais e de Farmácia e o de Química, sendo que dele deverá participar o Farm. José Scheinkmann. Este solicitou a todos os Conselheiros presentes que enviem subsídios daquilo que tenham conhecimento como conflito de atribuições entre os dois Conselhos, pelo Brasil afora. Marcando-se a assembleia geral dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia para 15 de maio vindouro, foi a presente reunião encerrada às sessenta e sete horas e cinquenta minutos pelo Presidente Farm. Jayme Torres, que agradeceu não só a presença, como a valiosa colaboração dos senhores Conselheiros e Suplentes Federais no decorrer dos trabalhos. Salientou ser de inteira justiça um voto de agradecimento na ata ao Advogado João Leão de Faria Júnior, Consultor Jurídico do CFF, pela sua inestimável cooperação. Para constar, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, será assinada pelos presentes e por mim, Júlio Sauerbronn de Toledo, subscrita, São Paulo, aos treze de março de mil novecentos e sessenta e três. — Jayme Torres, José Warton Fleury, José Tobias Neto, Manoel de Souza, Gomes Júnior, Oscar Nassif, João Baptista Vieira Bastos, Jamil Issy, José Scheinkmann e Rangelito Rangel.

## IMPOSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto n.º 36.773, de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO N.º 726

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência e Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbolso Postal



**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

EDITAL N.º 60-63

Edital de concorrência pública para execução de levantamento aerofotográfico das bacias dos rios Novo, Benevente, Itapemirim (Jucu e S. Mateus), e das cidades de Vitória, Castelo Mimoso, Alegre, Guaçuí e Muqui, no Estado do Espírito Santos.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências deste Departamento (Avenida Presidente Vargas n.º 62 — 8.º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certificado a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da Capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio devendo o capital da firma ser igual ou superior a 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei n.º 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidentes do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até as 17 (dezessete) horas do último útil anterior à data da concorrência.

**II — Da apresentação da proposta**

3ª Condição — No dia 12 de junho de 1963 os concorrentes julgados idoneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências, à Av. Presidente Vargas n.º 62 — 8.º andar — Rio de Janeiro-GB, suas propostas que serão recebidas até às 15 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A Comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

**EDITAIS E AVISOS**

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucros fechados, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital e, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra, assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

**III — Do julgamento das propostas**

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 46.940.000,00 (quarenta e seis milhões novecentos e quarenta mil cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 400 (quatrocentos) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

**IV — Do contrato**

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria n.º 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17

horas pela Comissão de Concorrências todos quaisquer outros esclarecimentos.

**V — Diversos**

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito, e pelos demais concorrentes, após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá, o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos as penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social. Consignação 3.1.00 — Serviços em regime especial de financiamento. Subconsignação 3.1.23 — Fundo Nacional de Obras de Saneamento (Lei n.º 4.089 de 13 de julho de 1962) e Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Subconsignação 4.1.01 — Estudo e Projetos, do Orçamento da Autarquia do D.N.O.S., aprovado por Portaria n.º B-11 de 25 de janeiro de 1963. — *Octavio Dias Moreira*, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL N.º 70-63

Edital de concorrência pública para a construção de duas passarelas para pedestre sobre o canal Campos-Macete, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado de acordo com as seguintes condições:

**I — Da inscrição**

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências deste Departamento (Avenida Presidente Vargas n.º 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto n.º 50.423, de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei n.º 2.765 de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidentes do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

l) Atestado do Eng. Chefe do 14º Distrito de que a firma mantém um representante ao local de serviço.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezesseis horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

**II — Da Apresentação da Proposta**

3ª Condição — No dia 14 de junho de 1963, os concorrentes julgados idoneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências, a Avenida Presidente Vargas n.º 62 8º andar — Rio de Janeiro — GB suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

**III — Do Julgamento das Propostas**

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas.

haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11.<sup>a</sup> **Condição** — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12.<sup>a</sup> **Condição** — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

#### IV — Do Contrato

13.<sup>a</sup> **Condição** — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14.<sup>a</sup> **Condição** — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira;

15.<sup>a</sup> **Condição** — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16.<sup>a</sup> **Condição** — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Condições deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

#### V — Diversos

17.<sup>a</sup> **Condição** — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18.<sup>a</sup> **Condição** — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor a Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional a caução referida na 17.<sup>a</sup> Condição. A juízo do Diretor Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19.<sup>a</sup> **Condição** — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20.<sup>a</sup> **Condição** — A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta da Verba 2 0 00, Transferências, Consignação 2 1 00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2 1 01 3 2 51 Obras de saneamento inclusive estudos e projetos, etc., Alínea 21, Rio de Janeiro, Item 9) Obras de Saneamento inclusive pessoal, etc., do Anexo 4 22 — M. V. O. P. da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — *Octávio Dias Moreira*, Presidente da C. C. S. O.

#### EDITAL Nº 78-63

Edital de concorrência pública para execução de estudos e projetos de abastecimento d'água e sistema de esgotos sanitários para a cidade de Cruzeiro do Oeste, e para abastecimento d'água na cidade de Paraíso do Norte, ambas no Estado do Paraná.

A juízo do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e

deixo ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

#### I — Da Inscrição

1.<sup>a</sup> **Condição** — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — GB):

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação, com o Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

h) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2 765 de 9.11.40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e de seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

l) Declaração da Chefia do 13º DFOS, de sua visita ao local.

2.<sup>a</sup> **Condição**: Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Ocorrência a inscrição até às dezesseis horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

#### II — Da apresentação da proposta

3.<sup>a</sup> **Condição**: No dia 18 de junho de 1963, os concorrentes, julgados idôneos e não inscritos apresentarão na Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, à Av. Presidente Vargas, nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — GB suas propostas que serão recebidas até às 15 00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

4.<sup>a</sup> **Condição**: As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, consentindo ainda preço global por extensão e em algarismos o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e data.

5.<sup>a</sup> **Condição** — As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Águas e Esgotos.

6.<sup>a</sup> **Condição** — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras

ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

#### III — Do julgamento das propostas

7.<sup>a</sup> **Condição** — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de..... Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) para serviços a executar em Cruzeiro do Oeste, e..... Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para os serviços em Paraíso do Norte, ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8.<sup>a</sup> **Condição**: Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9.<sup>a</sup> **Condição**: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10.<sup>a</sup> **Condição**: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11.<sup>a</sup> **Condição**: Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12.<sup>a</sup> **Condição**: A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

#### IV — Do Contrato

13.<sup>a</sup> **Condição**: As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14.<sup>a</sup> **Condição** — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15.<sup>a</sup> **Condição**: Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16.<sup>a</sup> **Condição**: Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8 de 11 de janeiro de 1961, bem como as especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pelo Serviço de Comunicações deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

#### V — Diversos

17.<sup>a</sup> **Condição**: A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18.<sup>a</sup> **Condição**: Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional a caução referida na 17.<sup>a</sup> Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão con-

dados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19.<sup>a</sup> **Condição**: Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20.<sup>a</sup> **Condição** — A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.23 — Fundo Nacional de Obras de Saneamento (Lei nº 4.089 de 13-7-62) — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.01 — Estudos e Projetos — Item 1 — Estudos e Projetos Diversos. — *O. D. Moreira*, Presidente da CCSO.

#### EDITAL Nº 82-63

Edital de concorrência pública para prosseguimento de serviços de dragagem de canais no Estado de Alagoas, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

#### I — Da Inscrição

1.<sup>a</sup> **Condição** — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer até a véspera da concorrência, ao Sr. Diretor-Geral, exibindo os documentos abaixo na Comissão de Condições, a Avenida Presidente Vargas, nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara.

a) Recibo de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) Certidão relativa ao cumprimento da consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3) e relativa ao cumprimento do exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo indispensável, para participação na concorrência, que o concorrente exiba declaração de satisfação plena de contratos de serviços semelhantes, pactuados com a União emitida pela Administração respectiva, devendo essa declaração referir-se a um período nunca superior a dois anos de antecedência à data da concorrência;

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta na concorrência;

e) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

f) Certidão a que se refere o Decreto Lei nº 2.765 de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

g) Apólices de Seguros de Acidentes do Trabalho.

h) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

i) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2.<sup>a</sup> **Condição** — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou de representante legalmente habi-

editado, no livro próprio de inscrições sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezesseis horas do último dia útil anterior à data da concorrência ou até às 12 horas se esse dia for sábado.

### II — Da Apresentação da Proposta

3ª *Condição*: No dia 18-7-63, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências à Avenida Presidente Vargas, nº 62 — 8º andar Rio de Janeiro, GB, suas propostas que serão recebidas até às 15 horas, pelo comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª *Condição* — As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras entrelinhas ou ressalvas, e deve declarar que o proponente se submete a condição deste Edital constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª *Condição*: As propostas serão do modelo anexo às especificações.

6ª *Condição*: Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços; a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

### III — Do Julgamento das Propostas

7ª *Condição* — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de ..... Cr\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos, contados

a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª *Condição* — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência ou ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª *Condição* — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª *Condição* — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos, 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª *Condição* — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12ª *Condição* — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

### IV — Do Contrato

13ª *Condição* — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª *Condição* — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª *Condição* — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª *Condição*: Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 2, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diretamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

### V — Diversos

17ª *Condição* — A caução a que se refere a alínea d do Capítulo II do presente Edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração, deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª *Condição* — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente a encerrar à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª *Condição*. A Juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª *Condição* — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª *Condição* — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 2.0.00. Transferências.

Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções. Subconsignação 2.1.01. 3.2.5 Obras de Saneamento, inclusive estu-

dos, projetos, etc. — Alínea 02.4 — Alagoas — Obras de Saneamento, inclusive pessoal, etc., do anexo 4.22 — M.V.O.P. da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 ou pela verba do Fundo Nacional de Obras de Saneamento, 4.1.02.2.02 do orçamento aprovado nos termos do art. 13 alínea 1), inciso 2, da Lei nº 4.099 de 13 de julho de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — *Ottavio Dias Moreira*, Presidente da C.C.S.O.

## COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

EDITAL

*Citação de Manoel Rodrigues da Silva, que se encontra em lugar incerto e ignorado.*

A Comissão de Inquérito de que trata a Portaria nº 102, de 19 de abril de 1963, do Sr. Superintendente, impossibilitada de efetuar a citação pessoal do Sr. Manoel Rodrigues da Silva, acusado de ter abandonado o serviço, por se encontrar ele em lugar incerto e não sabido, vem, pelo presente Edital, notificá-lo para, no prazo de 15 dias, comparecer perante a Comissão de Inquérito que funciona na sala da Procuradoria desta Autarquia, sita na Avenida Rodrigues Alves, 303-331. Caso não o faça, decorrido aquele prazo, será ele considerado revel, dando-se-lhe defensor a forma da Lei.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1963 — *Hélio Ferreira Barros*, Secretário da C. I.

(Nº 21.756 — 29-5-63 — Cr\$ 1.632,63) Dias: 29 e 30-5-1963.

# REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos acordãos do Supremo Tribunal Federal, seleccionados pela sua Seção de Jurisprudência.

JULHO — AGOSTO — SETEMBRO — 1958

Preço: Cr\$ 600,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

# CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00